



JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

* ANO V * NÚMERO 178 * R\$ 1,00

PREFEITA: MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 166/2012 – GP/RH

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGOS ASSESSORIA PARLAMENTAR DE VEREADORES”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 26, inciso VII, alínea “a” e 31, inciso II, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa Legislativa;
RESOLVE: Art. 1º - Exonerar do Gabinete da Parlamentar Sra. MARIA DA CONCEÇÃO CESÁRIO, o seguinte Assessor Parlamentar:
340001 – ALLYSSON LEONARDO DA SILVA NUNES
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES
Mossoró – (RN), 18 de dezembro de 2012.

Francisco José Lima Silveira Júnior
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 167/2012 – GP/RH

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGOS ASSESSORIA PARLAMENTAR DE VEREADORES”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 26, inciso VII, alínea “a” e 31, inciso II, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa Legislativa;
RESOLVE: Art. 1º - Exonerar do Gabinete da Parlamentar Sra. MARIA DA CONCEÇÃO CESÁRIO, o seguinte Assessor Parlamentar:
340002 – JOSÉ CARLOS DE SANTANA CÂMARA JÚNIOR
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES
Mossoró – (RN), 18 de dezembro de 2012.

Francisco José Lima Silveira Júnior
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 168/2012 – GP/RH

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGOS ASSESSORIA PARLAMENTAR DE VEREADORES”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 26, inciso VII, alínea “a” e 31, inciso II, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa Legislativa;
RESOLVE: Art. 1º - Exonerar do Gabinete da Parlamentar Sra. MARIA DA CONCEÇÃO CESÁRIO, o seguinte Assessor Parlamentar:
340003 – JEWTON FREIRE VENCESLAU
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES
Mossoró – (RN), 18 de dezembro de 2012.

Francisco José Lima Silveira Júnior
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 169/2012 – GP/RH

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGOS ASSESSORIA PARLAMENTAR DE VEREADORES”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 26, inciso VII, alínea “a” e 31, inciso II, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa Legislativa;
RESOLVE: Art. 1º - Exonerar do Gabinete da Parlamentar Sra. MARIA DA CONCEÇÃO CESÁRIO, a seguinte Assessora Parlamentar:
340004 – GRACY CARLA COSTA REGIS
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES
Mossoró – (RN), 18 de dezembro de 2012.

Francisco José Lima Silveira Júnior
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 170/2012 – GP/RH

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGOS ASSESSORIA PARLAMENTAR DE VEREADORES”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 26, inciso VII, alínea “a” e 31, inciso II, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa Legislativa;
RESOLVE: Art. 1º - Exonerar do Gabinete da Parlamentar Sra. MARIA DA CONCEÇÃO CESÁRIO, a seguinte Assessora Parlamentar:
340014 – CÍCERA NOGUEIRA DE CARVALHO
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES
Mossoró – (RN), 18 de dezembro de 2012.

Francisco José Lima Silveira Júnior
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 171/2012 – GP/RH

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGOS ASSESSORIA PARLAMENTAR DE VEREADORES”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 26, inciso VII, alínea “a” e 31, inciso II, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa Legislativa;
RESOLVE: Art. 1º - Exonerar do Gabinete da Parlamentar Sra. MARIA DA CONCEÇÃO CESÁRIO, o seguinte Assessor Parlamentar:
340005 – SAMUEL CORTÊS DE SOUSA
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES
Mossoró – (RN), 18 de dezembro de 2012.

Francisco José Lima Silveira Júnior
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 172/2012 – GP/RH

“NOMEA ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições legais;
Considerando a Resolução nº 023/2007, aprovada pela Câmara Municipal de Mossoró e, promulgada nos termos do Art. 52 – V – da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE: Art. 1º - Nomear o Senhor THIAGI VICTOR REBOUÇAS DE MEDEIROS para o Cargo de Assessor Parlamentar – Chefe de Gabinete – Nível Superior, lotado no Gabinete da Vereadora MARIA AUXILIADORA DO NASCIMENTO.
Art. 2º - O Servidor cabe dedicar-se integralmente ao expediente matutino cumprindo uma carga mínima de 20 (vinte) horas semanais, podendo ainda, ser convocado para o desempenho de tarefas em dias não úteis, ou em horário extra sempre que exigir o serviço do gabinete.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES
Mossoró – (RN), 19 de dezembro de 2012.

Francisco José Lima Silveira Júnior
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 173/2012 – GP/RH

“NOMEA ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições legais;
Considerando a Resolução nº 023/2007, aprovada pela Câmara Municipal de Mossoró e, promulgada nos termos do Art. 52 – V – da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE: Art. 1º - Nomear o Senhor ALYSSON CAMILO ALVES DE LACERDA para o Cargo de Assessor Parlamentar – Técnico-Legislativo – Nível Médio, lotado no Gabinete da Vereadora MARIA AUXILIADORA DO NASCIMENTO.
Art. 2º - O Servidor cabe dedicar-se integralmente ao expediente matutino cumprindo uma carga mínima de 20 (vinte) horas semanais, podendo ainda, ser convocado para o desempenho de tarefas em dias não úteis, ou em horário extra sempre que exigir o serviço do gabinete.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES
Mossoró – (RN), 19 de dezembro de 2012.

Francisco José Lima Silveira Júnior
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 174/2012 – GP/RH

"NOMEA ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições legais; Considerando a Resolução nº 023/2007, aprovada pela Câmara Municipal de Mossoró e, promulgada nos termos do Art. 52 – V – da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º - Nomear a Senhora GISLAINE TALITA VILLELA CORTEZ para o Cargo de Assessora Parlamentar – Técnico-Legislativo – Nível Médio, lotada no Gabinete da Vereadora MARIA AUXILIADORA DO NASCIMENTO. Art. 2º - A Servidora cabe dedicar-se integralmente ao expediente matutino cumprindo uma carga mínima de 20 (vinte) horas semanais, podendo ainda, ser convocada para o desempenho de tarefas em dias não úteis, ou em horário extra sempre que exigir o serviço do gabinete. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES Mossoró – (RN), 19 de dezembro de 2012.

Francisco José Lima Silveira Júnior PRESIDENTE

PORTARIA Nº 175/2012 – GP/RH

"NOMEA ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições legais; Considerando a Resolução nº 023/2007, aprovada pela Câmara Municipal de Mossoró e, promulgada nos termos do Art. 52 – V – da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º - Nomear o Senhor LEONARDO DA COSTA SOBRINHO para o Cargo de Assessor Parlamentar – Técnico-Legislativo – Nível Médio, lotado no Gabinete da Vereadora MARIA AUXILIADORA DO NASCIMENTO. Art. 2º - O Servidor cabe dedicar-se integralmente ao expediente matutino cumprindo uma carga mínima de 20 (vinte) horas semanais, podendo ainda, ser convocada para o desempenho de tarefas em dias não úteis, ou em horário extra sempre que exigir o serviço do gabinete. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES Mossoró – (RN), 19 de dezembro de 2012.

Francisco José Lima Silveira Júnior PRESIDENTE

PORTARIA Nº 176/2012 – GP/RH

"NOMEA ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições legais; Considerando a Resolução nº 023/2007, aprovada pela Câmara Municipal de Mossoró e, promulgada nos termos do Art. 52 – V – da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º - Nomear a Senhora MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA para o Cargo de Assessora Parlamentar – Técnico-Legislativo – Nível Médio, lotada no Gabinete da Vereadora MARIA AUXILIADORA DO NASCIMENTO. Art. 2º - A Servidora cabe dedicar-se integralmente ao expediente matutino cumprindo uma carga mínima de 20 (vinte) horas semanais, podendo ainda, ser convocada para o desempenho de tarefas em dias não úteis, ou em horário extra sempre que exigir o serviço do gabinete. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES Mossoró – (RN), 19 de dezembro de 2012.

Francisco José Lima Silveira Júnior PRESIDENTE

PORTARIA Nº 177/2012 – GP/RH

"NOMEA ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições legais; Considerando a Resolução nº 023/2007, aprovada pela Câmara Municipal de Mossoró e, promulgada nos termos do Art. 52 – V – da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Art. 1º - Nomear a Senhora ALLANAH ELLEN DANTAS LOPES para o Cargo de Assessora Parlamentar – Técnico-Legislativo – Nível Médio, lotada no Gabinete da Vereadora MARIA AUXILIADORA DO NASCIMENTO. Art. 2º - A Servidora cabe dedicar-se integralmente ao expediente matutino cumprindo uma carga mínima de 20 (vinte) horas semanais, podendo ainda, ser convocada para o desempenho de tarefas em dias não úteis, ou em horário extra sempre que exigir o serviço do gabinete. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES Mossoró – (RN), 19 de dezembro de 2012.

Francisco José Lima Silveira Júnior PRESIDENTE

PORTARIA Nº 178/2012 – GP/RH

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro nos Arts. 26 inciso VII, alínea "a", 31 inciso II, alínea "a" do Regimento Interno, RESOLVE: Art. 1º - Nomear o Senhor FRANCISCO SABINO DA COSTA NETO, para ocupar o Cargo de Agente Administrativo , TÉCNICO NÍVEL MÉDIO – I, do quadro de pessoal efetivo deste Poder Legislativo. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES Mossoró – (RN), 20 de dezembro de 2012.

Francisco José Lima Silveira Júnior PRESIDENTE

PORTARIA Nº 179/2012 – GP/RH

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro nos Arts. 26 inciso VII, alínea "a", 31 inciso II, alínea "a" do Regimento Interno, RESOLVE: Art. 1º - Nomear o Senhor TAYRONE THALLIS DE MEDEIROS SOUZA, para ocupar o Cargo de Agente Administrativo , TÉCNICO NÍVEL MÉDIO – I, do quadro de pessoal efetivo deste Poder Legislativo. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES Mossoró – (RN), 20 de dezembro de 2012.

Francisco José Lima Silveira Júnior PRESIDENTE

PORTARIA Nº 180/2012 – GP/RH

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro nos Arts. 26 inciso VII, alínea "a", 31 inciso II, alínea "a" do Regimento Interno, RESOLVE: Art. 1º - Nomear a Senhora ALINE ESTEVAM CARVALHO, para ocupar o Cargo de Agente Administrativo , TÉCNICO NÍVEL MÉDIO – I, do quadro de pessoal efetivo deste Poder Legislativo. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES Mossoró – (RN), 20 de dezembro de 2012.

Francisco José Lima Silveira Júnior PRESIDENTE

PORTARIA Nº 181/2012 – GP/RH

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro nos Arts. 26 inciso VII, alínea "a", 31 inciso II, alínea "a" do Regimento Interno, RESOLVE: Art. 1º - Nomear o Senhor PABLO RICHELL DE OLIVEIRA DIAS, para ocupar o Cargo de Agente Administrativo , TÉCNICO NÍVEL MÉDIO – I, do quadro de pessoal efetivo deste Poder Legislativo. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES Mossoró – (RN), 20 de dezembro de 2012.

Francisco José Lima Silveira Júnior PRESIDENTE

PORTARIA Nº 182/2012 – GP/RH

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro nos Arts. 26 inciso VII, alínea "a", 31 inciso II, alínea "a" do Regimento Interno, RESOLVE: Art. 1º - Nomear o Senhor EUGÊNIO PACCELLI AGUIAR FREIRE, para ocupar o Cargo de Agente Administrativo , TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR – I, do quadro de pessoal efetivo deste Poder Legislativo. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES Mossoró – (RN), 20 de dezembro de 2012.

Francisco José Lima Silveira Júnior PRESIDENTE

PORTARIA Nº 183/2012 – GP/RH

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro nos Arts. 26 inciso VII, alínea "a", 31 inciso II, alínea "a" do Regimento Interno, RESOLVE: Art. 1º - Nomear o Senhor MÁRCIO VINÍCIUS BARRETO DA SILVA, para ocupar o Cargo de Agente Administrativo , TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR – I, do quadro de pessoal efetivo deste Poder Legislativo. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES Mossoró – (RN), 20 de dezembro de 2012.

Francisco José Lima Silveira Júnior PRESIDENTE

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 077 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre o auxílio fardamento dos servidores públicos do Município de Mossoró e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Prefeitura Municipal de Mossoró o auxílio fardamento, indenização a ser concedida aos servidores municipais cujo desempenho das atividades demande o uso padronizado de uniformes conforme legislação pertinente a cada categoria, classe ou grupo de servidores. §1º - A indenização de que trata este artigo dependerá de previa solicitação ao titular da respectiva pasta de lotação do servidor, a ser autorizada pelo chefe do poder executivo, tendo por base a necessidade de cada categoria.

§ 2º - A solicitação para a concessão do auxílio fardamento deverá ser encaminhada a administração pública municipal, contendo:

I - Relação Nominal dos servidores que farão jus ao recebimento da indenização, especificando a atividade e peculiaridades de cada servidor;

II - Relação dos itens integrantes do fardamento padronizado com respectivos preços de mercado atualizados;

III - Cópia do regulamento próprio relativo ao fardamento padronizado.

Parágrafo único - Considera-se uniforme, para os fins desta lei, a farda ou vestuário, confeccionado de acordo com modelo estabelecido em decreto, para uma corporação, classe ou grupo de servidores.

Art. 2º - Considera-se fardamento, para efeito desta lei, as peças e suas respectivas quantidades constantes nas descrições contidas nas normatizações de cada categoria funcional.

§1º - A antecipação do auxílio-fardamento ocorrerá no mês subsequente ao da entrada em exercício do servidor.

soró Prê Moldados nos seguintes seguimentos: com azimute de 296°33'25" e distância de 56,01m, até o vértice 5 de coordenadas N 9.428.684,794m e E 674.396,951m, deste, segue com azimute de 296°33'25" e distância de 63,76m, até o vértice 6 de coordenadas N 9.428.713,298m e E 674.339,922m, deste, segue com azimute de 25°13'03" e distância de 276,87m, até o vértice 1 de coordenadas N 9.428.963,780m e E 674.457,883m, ponto inicial da descrição deste perímetro que apresenta ao seu final um perímetro de 777,75m e área de 3,23 hectares.

§2º - Todas as coordenadas descritas no caput deste artigo estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr/EGr, tendo como Datum SAD 69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º - A doação de que trata o artigo 1º far-se-á especificamente a empresa GRANJA FILADELFIA LTDA, sendo esta destinada à implantação de um estabelecimento industrial com o ramo de atividade industrial de fabricação de ração para consumo animal, devendo ser utilizado no prazo máximo de 12 (doze) meses, sob pena de reversão, sendo o valor venal do terreno ora estimado, conforme avaliação técnica de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

§1º - Fica proibida venda, doação, permuta ou quaisquer contratos de transferência de domínio desse terreno para outros terceiros, devendo, caso não seja mais de interesse da empresa donatária em explorar o imóvel, ser o mesmo revertido para o patrimônio do município.

§2º - Fica facultada a donatária a gravação do bem doado em hipoteca, desde que a mesma careça de obter financiamento específico para esse bem, com alienação do referido imóvel, garantindo-se a cláusula de reversão e demais obrigações da donatária, sendo estas garantidas pela Hipoteca de Segundo Grau em favor do ente municipal.

§3º - A doação de que trata o caput deste artigo observa o disposto no inciso I, do artigo 20, da lei municipal nº 1502, de 31 de dezembro de 2000, e no inciso I do artigo 108 da Lei Orgânica de Mossoró, por se encontrar subordinada à existência de interesse público, implantação do Distrito Industrial.

§4º - Em caso de não atendimento ao disposto neste artigo, o terreno será, automaticamente, revertido em favor do município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 20 de dezembro de 2012.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

LEI Nº 2979, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autoriza a doação de terreno localizado no Distrito Industrial de Mossoró, na forma instituída pelas leis municipais nº 1502/2000 e 1929/2004 e dá outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a fazer doação de um terreno com área de 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados), localizado no Distrito Agroindustrial de Mossoró - RN, na comunidade da Barrinha, na RN 015, Mossoró-RN, na forma instituída pelas leis municipais nº 1502/2000 e 1929/2004.

§1º - A descrição do perímetro da parte do terreno, inicia-se no vértice 1, de coordenadas N 9.428.174,168 m. e E 674.103,725m, situado no limite com lote 11, deste, segue com azimute de 116°26'38" e distância de 50,00m, confrontando neste trecho com lote 10 até o vértice 2 de coordenadas N 9.428.151,902m. e E 674.148,494m; deste, segue com azimute de 206°26'38" e distância de 100,00m, confrontando neste trecho com lote 12 b até o vértice 3 de coordenadas N 9.428.062,365m e E 674.103,962m; deste, segue com azimute de 296°26'38" e distância de 50,00m, confrontando neste trecho com a rua projetada D até o vértice 4 de coordenadas N 9.428.084,631m e E 674.059,193m; deste, segue com azimute de 26°26'38" e distância de 100,00m, confrontando neste trecho com lote 11 até o vértice 1 de coordenadas N 9.428.174,168m e E 674.103,725m; ponto inicial da descrição deste perímetro que apresenta ao seu final um perímetro de 300,00 metros e área de 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados).

§2º - Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, processadas com equipamento GARMIN GPS 72 e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr/EGr, tendo como o Datum SAD 69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º - A doação de que trata o artigo 1º far-se-á especificamente a empresa CARRVANN INDUSTRIA E COMERCIO DE REBOQUES LTDA, sendo esta destinada à implantação de uma unidade industrial no segmento de fabricação de cabines, carrocerias e reboques devendo ser utilizado no prazo máximo de 12 (doze) meses, sob pena de reversão, sendo o valor venal do terreno ora estimado, conforme avaliação técnica de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

§1º - Fica proibida venda, doação, permuta ou quaisquer contratos de transferência de domínio desse terreno para outros terceiros, devendo, caso não seja mais de interesse da empresa donatária em explorar o imóvel, ser o mesmo revertido para o patrimônio do município.

§2º - Fica facultada a donatária a gravação do bem doado em hipoteca, desde que a mesma careça de obter financiamento específico para esse bem, com alienação do referido imóvel, garantindo-se a cláusula de reversão e demais obrigações da donatária, sendo estas garantidas pela Hipoteca de Segundo Grau em favor do ente municipal.

§3º - A doação de que trata o caput deste artigo observa o disposto no inciso I, do artigo 20, da lei municipal nº 1502, de 31 de dezembro de 2000, e no inciso I do artigo 108 da Lei Orgânica de Mossoró, por se encontrar subordinada à existência de interesse público, implantação do Distrito Industrial.

§4º - Em caso de não atendimento ao disposto neste artigo, o terreno será, automaticamente, revertido em favor do município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 20 de dezembro de 2012.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

LEI Nº 2980, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a alteração do artigo 1º da Lei nº 2748, de 17 de junho de 2011, corrigindo erro material e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do artigo 1º da Lei nº 2748, de 17 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer a doação de um terreno com área de 180.000 m2 (cento e oitenta mil metros quadrados), localizado no Distrito Agro-Industrial de Mossoró, na RN - 015, na forma instituída pelas Leis Municipais nº 1502/2000 e 1929/2004".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 20 de dezembro de 2012.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

LEI Nº 2981, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autoriza a doação de terreno localizado no Distrito Industrial de Mossoró, na forma instituída pelas leis municipais nº 1502/2000 e 1929/2004 e dá outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a fazer doação de um terreno com área de 4,10 hectares, localizado no Distrito Agroindustrial de Mossoró - RN, na comunidade da Barrinha, na RN 015, Mossoró-RN, na forma instituída pelas leis municipais nº 1502/2000 e 1929/2004.

§1º - A descrição do perímetro da parte do terreno, inicia-se no vértice 1, de coordenadas N 9.428.506,508m e E 671.474,588m, situado no limite com a rua projetada "A" e a rua projetada "B" deste, segue com azimute de 116°26'38" e distância de 205,79m, confrontando neste trecho com a rua projetada "B" até o vértice 2 de coordenadas N 9.428.414,865m. e E 671.658,847m; deste, segue com azimute de 206°42'47" e distância de 200,00m, confrontando neste trecho com a rua projetada "G" até o vértice 3 de coordenadas N 9.428.236,209m e E 671.568,941m; deste, segue com azimute de 296°26'38" e distância de 204,69m, confrontando neste trecho com a rua projetada "C" até o vértice 4 de coordenadas N 9.428.327,360m e E 671.385,672m; deste, segue com azimute de 26°23'47" e distância de 200,00m, confrontando neste trecho com a rua projetada "A" até o vértice 5 de coordenadas N 9.428.506,508m e E 671.474,588m; ponto inicial da descrição deste perímetro que apresenta ao seu final um perímetro de 810,48 metros e área de 4,10 hectares.

§2º - Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, processadas com equipamento GARMIN GPS 72 e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr/EGr, tendo como o Datum SAD 69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º - A doação de que trata o artigo 1º far-se-á especificamente a empresa SUA CASA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, sendo esta destinada à implantação de um estabelecimento comercial com o ramo de atividade de Distribuição de Material de Construção, devendo ser utilizado no prazo máximo de 12 (doze) meses, sob pena de reversão, sendo o valor venal do terreno ora estimado, conforme avaliação técnica de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

§1º - Fica proibida venda, doação, permuta ou quaisquer contratos de transferência de domínio desse terreno para outros terceiros, devendo, caso não seja mais de interesse da empresa donatária em explorar o imóvel, ser o mesmo revertido para o patrimônio do município.

§2º - Fica facultada a donatária a gravação do bem doado em hipoteca, desde que a mesma careça de obter financiamento específico para esse bem, com alienação do referido imóvel, garantindo-se a cláusula de reversão e demais obrigações da donatária, sendo estas garantidas pela Hipoteca de Segundo Grau em favor do ente municipal.

§3º - A doação de que trata o caput deste artigo observa o disposto no inciso I, do artigo 20, da lei municipal nº 1502, de 31 de dezembro de 2000, e no inciso I do artigo 108 da Lei Orgânica de Mossoró, por se encontrar subordinada à existência de interesse público, implantação do Distrito Industrial.

§4º - Em caso de não atendimento ao disposto neste artigo, o terreno será, automaticamente, revertido em favor do município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 20 de dezembro de 2012.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

LEI Nº 2982, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autoriza a doação de terreno localizado no Distrito Industrial de Mossoró, na forma instituída pelas leis municipais nº 1502/2000 e 1929/2004 e dá outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a fazer doação de um terreno com área de 1,20 hectares, localizado no Distrito Agroindustrial de Mossoró - RN, na comunidade da Barrinha, na RN 015, Mossoró-RN, na forma instituída pelas leis municipais nº 1502/2000 e 1929/2004.

§1º - A descrição do perímetro da parte do terreno, inicia-se no vértice 1, de coordenadas N 9.427.977,186m e E 674.005,755m, situado no limite com lote 15 deste, segue com azimute de 116°26'38" e distância de 100,36m, confrontando neste trecho com lote 14 até o vértice 2 de coordenadas N 9.427.932,495m. e E 674.095,613m; deste, segue com azimute de 206°42'47" e distância de 100,00m, confrontando neste trecho com a PMM até o vértice 3 de coordenadas N 9.427.843,167m e E 674.050,660m; deste, segue com azimute de 296°26'38" e distância de 99,89m, confrontando neste trecho com a rua projetada "E" até o vértice 4 de coordenadas N 9.427.887,649m e E 673.961,233m; deste, segue com azimute de 26°26'38" e distância de 100,07m, confrontando neste trecho com lote

15 até o vértice 1 de coordenadas N 9.427.977,186m e E 674.005,755m; ponto inicial da descrição deste perímetro que apresenta ao seu final um perímetro de 400,25 metros e área de 1,00 hectare.

§2º – Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, processadas com equipamento GARMIN GPS 72 e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr/EGr, tendo como o Datum SAD 69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º - A doação de que trata o artigo 1º far-se-á especificamente a empresa MARE CIMENTO LTDA, sendo esta destinada à implantação de uma unidade industrial no segmento de Prestação de Concretagem, devendo ser utilizado no prazo máximo de 12 (doze) meses, sob pena de reversão, sendo o valor venal do terreno ora estimado, conforme avaliação técnica de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais).

§1º - Fica proibida a venda, doação, permuta ou quaisquer contratos de transferência de domínio desse terreno para outros terceiros, devendo, caso não seja mais de interesse da empresa donatária em explorar o imóvel, ser o mesmo revertido para o patrimônio do município.

§2º - Fica facultada a donatária a gravação do bem doado em hipoteca, desde que a mesma careça de obter financiamento específico para esse bem, com alienação do referido imóvel, garantindo-se a cláusula de reversão e demais obrigações da donatária, sendo estas garantidas pela Hipoteca de Segundo Grau em favor do ente municipal.

§3º - A doação de que trata o caput deste artigo observa o disposto no inciso I, do artigo 20, da lei municipal nº 1502, de 31 de dezembro de 2000, e no inciso I do artigo 108 da Lei Orgânica de Mossoró, por se encontrar subordinada à existência de interesse público, implantação do Distrito Industrial.

§4º - Em caso de não atendimento ao disposto neste artigo, o terreno será, automaticamente, revertido em favor do município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 20 de dezembro de 2012.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

LEI Nº 2983, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a doação de terreno localizado no Distrito Industrial de Mossoró, na forma instituída pelas leis municipais nº 1502/2000 e 1929/2004 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer a doação de terreno com área de 2.012,77 m2, localizada no distrito Agroindustrial de Mossoró – RN, comunidade da Barrinha, na BR 015, Mossoró-RN, na forma instituída pelas municipais nº 1502 de 31 de dezembro de 2000 e 1929 de 14 de maio de 2004.

§1º – A descrição do perímetro da parte do terreno, inicia-se no vértice 1, de coordenadas N 9.427.725,688m e E 673.903,003m, situado no limite da rua projetada "G" deste, segue com azimute de 116°26'38" e distância de 79,08m, confrontando neste trecho com lote "20" até o vértice 2 de coordenadas N 9.427.690,470m, e E 673.973,318m; deste, segue com azimute de 206°42'47" e distância de 25,47m, confrontando neste trecho com a PMM até o vértice 3 de coordenadas N 9.427.667,718m e E 673.962,368m; deste, segue com azimute de 296°26'38" e distância de 78,97m, confrontando neste trecho com lote 20 D até o vértice 4 de coordenadas N 9.427.702,883m e E 673.891,665m; deste, segue com azimute de 26°26'38" e distância de 25,47m, confrontando neste trecho com a rua projetada "D" até o vértice 1 de coordenadas N 9.427.725,688m e E 673.903,007m; ponto inicial da descrição deste perímetro que apresenta ao seu final um perímetro de 208,99 metros e área de 2.012,77 m2.

§2º – Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, processadas com equipamento GARMIN GPS 72 e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr/EGr, tendo como o Datum SAD 69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º - A doação de que trata o artigo 1º far-se-á especificamente a empresa ANTONIO DOS SANTOS DE SOUSA NETO MÓVEIS, sendo esta destinada à implantação de uma unidade industrial no segmento de madeira e manufatura de plástico, devendo ser uti-

lizado no prazo máximo de 12 (doze) meses, sob pena de reversão, sendo o valor venal do terreno ora estimado, conforme avaliação técnica de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

§1º - Fica proibida venda, doação, permuta ou quaisquer contratos de transferência de domínio desse terreno para outros terceiros, devendo, caso não seja mais de interesse da empresa donatária em explorar o imóvel, ser o mesmo revertido para o patrimônio do município.

§2º - Fica facultada a donatária a gravação do bem doado em hipoteca, desde que a mesma careça de obter financiamento específico para esse bem, com alienação do referido imóvel, garantindo-se a cláusula de reversão e demais obrigações da donatária, sendo estas garantidas pela Hipoteca de Segundo Grau em favor do ente municipal.

§3º - A doação de que trata o caput deste artigo observa o disposto no inciso I, do artigo 20, da lei municipal nº 1502, de 31 de dezembro de 2000, e no inciso I do artigo 108 da Lei Orgânica de Mossoró, por se encontrar subordinada à existência de interesse público, implantação do Distrito Industrial.

§4º - Em caso de não atendimento ao disposto neste artigo, o terreno será, automaticamente, revertido em favor do município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 20 de dezembro de 2012.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

LEI Nº 2984, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a doação de terreno localizado no Distrito Industrial de Mossoró, na forma instituída pelas leis municipais nº 1502/2000 e 1929/2004 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer a doação de terreno com área de 2.009,72 m2 (dois mil e nove metros e setenta e dois centímetros quadrados), localizada no distrito Agroindustrial de Mossoró – RN, comunidade da Barrinha, na BR 015, quilômetro nove, na forma instituída pelas municipais nº 1502 de 31 de dezembro de 2000 e 1929 de 14 de maio de 2004.

§1º – A descrição do perímetro da parte do terreno, inicia-se no vértice 1, de coordenadas N 9.427.702,883m e E 673.891,665m, situado no limite da rua projetada "G" deste, segue com azimute de 116°26'38" e distância de 78,97m, confrontando neste trecho com lote 20 C até o vértice 2 de coordenadas N 9.427.667,718m, e E 673.962,368m; deste, segue com azimute de 206°42'47" e distância de 25,47m, confrontando neste trecho com a PMM até o vértice 3 de coordenadas N 9.427.644,966m e E 673.950,919m; deste, segue com azimute de 296°26'38" e distância de 78,85m, confrontando neste trecho com lote 20 E até o vértice 4 de coordenadas N 9.427.680,078m e E 673.880,323m; deste, segue com azimute de 26°26'38" e distância de 25,47m, confrontando neste trecho com a rua projetada "G" até o vértice 1 de coordenadas N 9.427.702,883m e E 673.891,665m; ponto inicial da descrição deste perímetro que apresenta ao seu final um perímetro de 208,75 metros e área de 2.009,72 m2.

§2º – Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, processadas com equipamento GARMIN GPS 72 e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr/EGr, tendo como o Datum SAD 69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º - A doação de que trata o artigo 1º far-se-á especificamente a empresa ALCIDES MISQUITA DOS SANTOS, sendo esta destinada à implantação de uma unidade industrial no segmento de montagem e fabricação de móveis de madeira, devendo ser utilizado no prazo máximo de 12 (doze) meses, sob pena de reversão, sendo o valor venal do terreno ora estimado, conforme avaliação técnica de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

§1º - Fica proibida venda, doação, permuta ou quaisquer contratos de transferência de domínio desse terreno para outros terceiros, devendo, caso não seja mais de interesse da empresa donatária em explorar o imóvel, ser o mesmo revertido para o patrimônio do município.

§2º - Fica facultada a donatária a gravação do bem doado em hipoteca, desde que a mesma careça de obter financiamento específico para esse bem, com alienação do referido imóvel, garantindo-se a cláusula de reversão e demais obrigações da donatária,

sendo estas garantidas pela Hipoteca de Segundo Grau em favor do ente municipal.

§3º - A doação de que trata o caput deste artigo observa o disposto no inciso I, do artigo 20, da lei municipal nº 1502, de 31 de dezembro de 2000, e no inciso I do artigo 108 da Lei Orgânica de Mossoró, por se encontrar subordinada à existência de interesse público, implantação do Distrito Industrial.

§4º - Em caso de não atendimento ao disposto neste artigo, o terreno será, automaticamente, revertido em favor do município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 20 de dezembro de 2012.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

LEI Nº 2985, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a doação de terreno localizado no Distrito Industrial de Mossoró, na forma instituída pelas leis municipais nº 1502/2000 e 1929/2004 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer a doação de terreno com área de 2.006,67 m2, localizada no distrito Agroindustrial de Mossoró – RN, comunidade da Barrinha, na BR 015, Mossoró-RN, na forma instituída pelas municipais nº 1502 de 31 de dezembro de 2000 e 1929 de 14 de maio de 2004.

§1º – A descrição do perímetro da parte do terreno, inicia-se no vértice 1, de coordenadas N 9.427.680,078m e E 673.880,323m, situado no limite da rua projetada "G" deste, segue com azimute de 116°26'38" e distância de 78,85m, confrontando neste trecho com lote "20 D" até o vértice 2 de coordenadas N 9.427.644,966m, e E 673.950,919m; deste, segue com azimute de 206°42'47" e distância de 25,47m, confrontando neste trecho com a PMM até o vértice 3 de coordenadas N 9.427.713,221m e E 673.985,267m; deste, segue com PMM até azimute de 296°42'47" e distância de 25,47m, confrontando neste trecho com PMM até o vértice 3 de coordenadas N 9.427.622,214m e E 673.939,469m; deste, segue com azimute de 296°26'38" e distância de 78,73m, confrontando neste trecho com lote "20 F" até o vértice 4 de coordenadas N 9.427.657,272m e E 673.968,980m; deste, segue com azimute de 26°26'38" e distância de 25,47m, confrontando neste trecho com a rua projetada "G" até o vértice 1 de coordenadas N 9.427.680,078m, r E 673.880,323m, ponto inicial da descrição deste perímetro que apresenta ao seu final um perímetro de 208,51 metros e área de 2.006,67 m2.

§2º – Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, processadas com equipamento GARMIN GPS 72 e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr/EGr, tendo como o Datum SAD 69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º - A doação de que trata o artigo 1º far-se-á especificamente a empresa ANTONIO NEUTON QUEIROZ GONÇALVES – ME , sendo esta destinada à implantação de uma unidade industrial no segmento de fabricação de estruturas pré-moldadas de marmores e granitos, devendo ser utilizado no prazo máximo de 12 (doze) meses, sob pena de reversão, sendo o valor venal do terreno ora estimado, conforme avaliação técnica de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

§1º - Fica proibida venda, doação, permuta ou quaisquer contratos de transferência de domínio desse terreno para outros terceiros, devendo, caso não seja mais de interesse da empresa donatária em explorar o imóvel, ser o mesmo revertido para o patrimônio do município.

§2º - Fica facultada a donatária a gravação do bem doado em hipoteca, desde que a mesma careça de obter financiamento específico para esse bem, com alienação do referido imóvel, garantindo-se a cláusula de reversão e demais obrigações da donatária, sendo estas garantidas pela Hipoteca de Segundo Grau em favor do ente municipal.

§3º - A doação de que trata o caput deste artigo observa o disposto no inciso I, do artigo 20, da lei municipal nº 1502, de 31 de dezembro de 2000, e no inciso I do artigo 108 da Lei Orgânica de Mossoró, por se encontrar subordinada à existência de interesse público, implantação do Distrito Industrial.

§4º - Em caso de não atendimento ao disposto neste artigo, o terreno será, automaticamente, revertido em favor do município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-

blicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 20 de dezembro de 2012.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

LEI Nº 2986, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a doação de terreno localizado no Distrito Industrial de Mossoró, na forma instituída pelas leis municipais nº 1502/2000 e 1929/2004 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer a doação de terreno com área de 2.500,00m2 (dois mil e quinhentos metros quadrados), localizado no distrito Agroindustrial de Mossoró - RN, comunidade da Barrinha, na BR 015, quilômetro nove, na forma instituída pelas municipais nº 1502 de 31 de dezembro de 2000 e 1929 de 14 de maio de 2004.

§1º - A descrição do perímetro da parte do terreno, inicia-se no vértice 1, de coordenadas N 9.428.151,902m e E 674.148,494m, situado no limite com lote 12 A, deste, segue com azimute de 116°26'38" e distância de 25,00m, confrontando neste trecho com a rua projetada D até o vértice 2 de coordenadas N 9.428.140,769m e E 674.170,878m; deste, segue com azimute de 206°26'38" e distância de 100,00m, confrontando neste trecho com lote 12 C até o vértice 3 de coordenadas N 9.428.051,232m e E 674.126,346m; deste, segue com azimute de 296°26'38" e distância de 25,00m, confrontando neste trecho com a rua projetada D até o vértice 4 de coordenadas N 9.428.062,365m e E 674.103,962m; deste, segue com azimute de 26°26'38" e distância de 100,00m, confrontando neste trecho com lote 12 A até o vértice 1 de coordenadas N 9.428.151,902m e E 674.148,494m; ponto inicial da descrição deste perímetro que apresenta ao seu final um perímetro de 250,00 metros e área de 2.500,00m2 (dois mil e quinhentos metros quadrados).

§2º - Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, processadas com equipamento GARMIN GPS 72 e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr/EGr, tendo como o Datum SAD 69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º - A doação de que trata o artigo 1º far-se-á especificamente a empresa CIRO SOARES MUNIZ - ME, sendo esta destinada à implantação de uma unidade industrial no segmento de carnes e embutidos, devendo ser utilizado no prazo máximo de 12 (doze) meses, sob pena de reversão, sendo o valor venal do terreno ora estimado, conforme avaliação técnica de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

§1º - Fica proibida venda, doação, permuta ou quaisquer contratos de transferência de domínio desse terreno para outros terceiros, devendo, caso não seja mais de interesse da empresa donatária em explorar o imóvel, ser o mesmo revertido para o patrimônio do município.

§2º - Fica facultada a donatária a gravação do bem doado em hipoteca, desde que a mesma careça de obter financiamento específico para esse bem, com alienação do referido imóvel, garantindo-se a cláusula de reversão e demais obrigações da donatária, sendo estas garantidas pela Hipoteca de Segundo Grau em favor do ente municipal.

§3º - A doação de que trata o caput deste artigo observa o disposto no inciso I, do artigo 20, da lei municipal nº 1502, de 31 de dezembro de 2000, e no inciso I do artigo 108 da Lei Orgânica de Mossoró, por se encontrar subordinada à existência de interesse público, implantação do Distrito Industrial.

§4º - Em caso de não atendimento ao disposto neste artigo, o terreno será, automaticamente, revertido em favor do município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 20 de dezembro de 2012.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

LEI Nº 2987, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a doação de terreno localizado no Distrito Industrial de Mossoró, na forma instituída pelas leis municipais nº 1502/2000 e 1929/2004 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró

decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer a doação de terreno com área de 1,08 hectares, localizada no distrito Agroindustrial de Mossoró - RN, comunidade da Barrinha, na BR 015, quilômetro nove, na forma instituída pelas municipais nº 1502 de 31 de dezembro de 2000 e 1929 de 14 de maio de 2004.

§1º - A descrição do perímetro da parte do terreno, inicia-se no vértice 1, de coordenadas N 9.428.113,511m e E 673.956,215m, situado no limite com rua projetada A, deste, segue com azimute de 116°26'38" e distância de 105,06m, confrontando neste trecho com lote 10 até o vértice 2 de coordenadas N 9.428.066,723m e E 674.050,287m; deste, segue com azimute de 206°26'38" e distância de 100,00m, confrontando neste trecho com PMM até o vértice 3 de coordenadas N 9.427.977,186m e E 674.005,755m; deste, segue com azimute de 296°26'38" e distância de 111,60m, confrontando neste trecho com a rua projetada D até o vértice 4 de coordenadas N 9.428.026,882m e E 673.905,835m; deste, segue com azimute de 30°10'52" e distância de 100,21m, confrontando neste trecho com lote 12 B até o vértice 1 de coordenadas N 9.428.113,511m e E 673.956,215m; ponto inicial da descrição deste perímetro que apresenta ao seu final um perímetro de 416,87 metros e área total de 1,08 hectares.

§2º - Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, processadas com equipamento GARMIN GPS 72 e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr/EGr, tendo como o Datum SAD 69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º - A doação de que trata o artigo 1º far-se-á especificamente a empresa FRANCISCO DE ASSIS FIRMINO - ME, sendo esta destinada à implantação de uma unidade industrial no segmento de fabricação de embalagem de polpa moldada para o mercado avícola e da fruticultura, devendo ser utilizado no prazo máximo de 12 (doze) meses, sob pena de reversão, sendo o valor venal do terreno ora estimado, conforme avaliação técnica de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais).

§1º - Fica proibida venda, doação, permuta ou quaisquer contratos de transferência de domínio desse terreno para outros terceiros, devendo, caso não seja mais de interesse da empresa donatária em explorar o imóvel, ser o mesmo revertido para o patrimônio do município.

§2º - Fica facultada a donatária a gravação do bem doado em hipoteca, desde que a mesma careça de obter financiamento específico para esse bem, com alienação do referido imóvel, garantindo-se a cláusula de reversão e demais obrigações da donatária, sendo estas garantidas pela Hipoteca de Segundo Grau em favor do ente municipal.

§3º - A doação de que trata o caput deste artigo observa o disposto no inciso I, do artigo 20, da lei municipal nº 1502, de 31 de dezembro de 2000, e no inciso I do artigo 108 da Lei Orgânica de Mossoró, por se encontrar subordinada à existência de interesse público, implantação do Distrito Industrial.

§4º - Em caso de não atendimento ao disposto neste artigo, o terreno será, automaticamente, revertido em favor do município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 20 de dezembro de 2012.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

LEI Nº 2988, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a doação de terreno localizado no Distrito Industrial de Mossoró, na forma instituída pelas leis municipais nº 1502/2000 e 1929/2004 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer a doação de terreno com área de 3,37 hectares / 33.746,35 m2 (trinta e três mil, setecentos e quarenta e seis e trinta e cinco centímetros quadrados), localizada no Distrito Industrial de Mossoró - RN, na BR - 304, na forma instituída pelas municipais nº 1502 de 31 de dezembro de 2000 e 1929 de 14 de maio de 2004.

§1º - A descrição do perímetro da parte do terreno, inicia-se no vértice 1, de coordenadas N 9.434.674,930m e E 684.688,316m, situado no limite com JPS Indústria, Comércio e Representações Ltda, deste, segue com azimute de 114°35'13" e distância de 69,54m, confrontando neste trecho com a rua projetada até o vértice 2 de coordenadas N

9.434.645,996m. e E 684.751,550m; deste, segue confrontando com a estrada da raiz nos seguintes seguimentos: com azimute de 200°04'06" e distância de 131,47m, até o vértice 3 de coordenadas N 9.434.522,509m e E 684.706,438m; deste, segue com azimute de 196°45'45" e distância de 69,74m, até o vértice 4 de coordenadas N 9.434.455,731m e E 684.686,324m; deste, segue com azimute de 192°09'36" e distância de 55,66m, até o vértice 5 de coordenadas N 9.434.401,323m e E 684.674,600m; deste, com azimute de 301°26'27" e distância de 213,04m, confrontando neste trecho com Patrícia Soares de Lima (Móveis Lisboa) até o vértice 6 de coordenadas N 9.434.512,450m, e 684.492,837m, deste segue com azimute de 30°11'48" e distância de 120,03m, confrontando neste trecho com rua projetada até o vértice 7 de coordenadas N 9.434.616,191m, e E 684.553,207m, deste segue confrontando com JPS Indústria, Comércio e Representações Ltda nos seguintes seguimentos: com azimute de 114°26'27" e distância 83,63m, até o vértice 8 de coordenadas N 9.434.572,568m, e E 684.624,4558m, deste segue azimute de 31°55'02" e distância de 120,59m, até o vértice 1 de coordenadas N 9.434.674,930m, e E 684.688,316m, ponto inicial da descrição deste perímetro que apresenta ao seu final um perímetro de 863,70 metros e área de 3,37 hectares / 33.746,35m2.

§2º - Todas as coordenadas no caput deste artigo estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, processadas com equipamento GARMIN GPS 72 e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr/EGr, tendo como o Datum SAD 69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º - A doação de que trata o artigo 1º far-se-á especificamente a empresa J. P. PREMOLDADOS LTDA, sendo esta destinada à implantação de uma unidade industrial no segmento de pré-moldados, devendo ser utilizado no prazo máximo de 12 (doze) meses, sob pena de reversão, sendo o valor venal do terreno ora estimado, conforme avaliação técnica de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais).

§1º - Fica proibida venda, doação, permuta ou quaisquer contratos de transferência de domínio desse terreno para outros terceiros, devendo, caso não seja mais de interesse da empresa donatária em explorar o imóvel, ser o mesmo revertido para o patrimônio do município.

§2º - Fica facultada a donatária a gravação do bem doado em hipoteca, desde que a mesma careça de obter financiamento específico para esse bem, com alienação do referido imóvel, garantindo-se a cláusula de reversão e demais obrigações da donatária, sendo estas garantidas pela Hipoteca de Segundo Grau em favor do ente municipal.

§3º - A doação de que trata o caput deste artigo observa o disposto no inciso I, do artigo 20, da lei municipal nº 1502, de 31 de dezembro de 2000, e no inciso I do artigo 108 da Lei Orgânica de Mossoró, por se encontrar subordinada à existência de interesse público, implantação do Distrito Industrial.

§4º - Em caso de não atendimento ao disposto neste artigo, o terreno será, automaticamente, revertido em favor do município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 20 de dezembro de 2012.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

LEI Nº 2989, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a doação de terreno localizado no Distrito Industrial de Mossoró, na forma instituída pelas leis municipais nº 1502/2000 e 1929/2004 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer a doação de terreno com área de 2.026,05 m2, localizada no distrito Agroindustrial de Mossoró - RN, comunidade da Barrinha, na BR 015, Mossoró - RN, na forma instituída pelas municipais nº 1502 de 31 de dezembro de 2000 e 1929 de 14 de maio de 2004.

§1º - A descrição do perímetro da parte do terreno, inicia-se no vértice 1, de coordenadas N 9.427.771,298m e E 673.925,693m, situado no limite com a rua projetada "G" deste, segue com azimute de 116°26'38" e distância de 79,89m, confrontando neste trecho com lote "18" até o vértice 2 de coordenadas N 9.427.735,722m, e E 673.997,222m; deste, segue com azimute de 207°58'53" e distância de 25,48m, confrontando neste trecho com a PMM até o vértice 3 de coordenadas N 9.427.713,221m e E

673.985,267m; deste, segue com azimute de 296°26'38" e distância de 79,20m, confrontando neste trecho com lote 20 B até o vértice 4 de coordenadas N 9.427.748,493m e E 673.914,350m; deste, segue com azimute de 26°26'38" e distância de 25,47m, confrontando neste trecho com a rua projetada "G" até o vértice 1 de coordenadas N 9.427.771,298m e E 673.925,692m; ponto inicial da descrição deste perímetro que apresenta ao seu final um perímetro de 210,04 metros e área de 2.026,05 m².

§2º – Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, processadas com equipamento GARMIN GPS 72 e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr/EGr, tendo como o Datum SAD 69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º – A doação de que trata o artigo 1º far-se-á especificamente a empresa MARIA DEUSLEIDE BEZERRA BARBALHO – ME, sendo esta destinada à implantação de uma unidade industrial no segmento de fabricação de móveis de madeira, devendo ser utilizado no prazo máximo de 12 (doze) meses, sob pena de reversão, sendo o valor venal do terreno ora estimado, conforme avaliação técnica de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

§1º – Fica proibida venda, doação, permuta ou quaisquer contratos de transferência de domínio desse terreno para outros terceiros, devendo, caso não seja mais de interesse da empresa donatária em explorar o imóvel, ser o mesmo revertido para o patrimônio do município.

§2º – Fica facultada a donatária a gravação do bem doado em hipoteca, desde que a mesma careça de obter financiamento específico para esse bem, com alienação do referido imóvel, garantindo-se a cláusula de reversão e demais obrigações da donatária, sendo estas garantidas pela Hipoteca de Segundo Grau em favor do ente municipal.

§3º – A doação de que trata o caput deste artigo observa o disposto no inciso I, do artigo 20, da lei municipal nº 1502, de 31 de dezembro de 2000, e no inciso I do artigo 108 da Lei Orgânica de Mossoró, por se encontrar subordinada à existência de interesse público, implantação do Distrito Industrial.

§4º – Em caso de não atendimento ao disposto neste artigo, o terreno será, automaticamente, revertido em favor do município.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 20 de dezembro de 2012.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

LEI Nº 2990, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a doação de terreno localizado no Distrito Industrial de Mossoró, na forma instituída pelas leis municipais nº 1502/2000 e 1929/2004 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer a doação de terreno com área de 2.639,21m² (dois mil, seiscentos e trinta e nove metros e vinte e um centímetros quadrados), localizado no distrito Agroindustrial de Mossoró – RN, comunidade da Barrinha, na BR 015, quilômetro nove, na forma instituída pelas leis municipais nº 1502 de 31 de dezembro de 2000 e 1929 de 14 de maio de 2004.

§1º – A descrição do perímetro da parte do terreno, inicia-se no vértice 1, de coordenadas N 9.428.140,769m e E 674.170,878m, situado no limite com lote 12 B, deste, segue com azimute de 116°26'38" e distância de 26,86m, confrontando neste trecho com lote 10 até o vértice 2 de coordenadas N 9.428.128,807m e E 674.194,930m; deste, segue com azimute de 206°58'56" e distância de 100,00m, confrontando neste trecho com PMM até o vértice 3 de coordenadas N 9.428.039,688m e E 674.149,556m; deste, segue com azimute de 296°26'38" e distância de 25,92m, confrontando neste trecho com a rua projetada D até o vértice 4 de coordenadas N 9.428.051,232m e E 674.126,346m; deste, segue com azimute de 26°26'38" e distância de 100,00m, confrontando neste trecho com lote 12 B até o vértice 1 de coordenadas N 9.428.140,769m e E 674.170,878m; ponto inicial da descrição deste perímetro que apresenta ao seu final um perímetro de 252,79 metros e área total de 2.639,21m² (dois mil, seiscentos e trinta e nove metros e vinte e um centímetros quadrados).

§2º – Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, processadas com equipamento GARMIN GPS 72 e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr/EGr, tendo como o Datum SAD 69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º – A doação de que trata o artigo 1º far-se-á especificamente a empresa MARIA ELIANE FELLI- CIANO – ME, sendo esta destinada à implantação de uma unidade industrial no segmento de fabricação de placas de bronze, devendo ser utilizado no prazo máximo de 12 (doze) meses, sob pena de reversão, sendo o valor venal do terreno ora estimado, conforme avaliação técnica de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

§1º – Fica proibida venda, doação, permuta ou quaisquer contratos de transferência de domínio desse terreno para outros terceiros, devendo, caso não seja mais de interesse da empresa donatária em explorar o imóvel, ser o mesmo revertido para o patrimônio do município.

§2º – Fica facultada a donatária a gravação do bem doado em hipoteca, desde que a mesma careça de obter financiamento específico para esse bem, com alienação do referido imóvel, garantindo-se a cláusula de reversão e demais obrigações da donatária, sendo estas garantidas pela Hipoteca de Segundo Grau em favor do ente municipal.

§3º – A doação de que trata o caput deste artigo observa o disposto no inciso I, do artigo 20, da lei municipal nº 1502, de 31 de dezembro de 2000, e no inciso I do artigo 108 da Lei Orgânica de Mossoró, por se encontrar subordinada à existência de interesse público, implantação do Distrito Industrial.

§4º – Em caso de não atendimento ao disposto neste artigo, o terreno será, automaticamente, revertido em favor do município.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 20 de dezembro de 2012.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

LEI Nº 2991, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a doação de terreno localizado no Distrito Industrial de Mossoró, na forma instituída pelas leis municipais nº 1502/2000 e 1929/2004 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer a doação de terreno com área de 2.015,82 m², localizada no distrito Agroindustrial de Mossoró – RN, comunidade da Barrinha, na BR 015, Mossoró-RN, na forma instituída pelas leis municipais nº 1502 de 31 de dezembro de 2000 e 1929 de 14 de maio de 2004.

§1º – A descrição do perímetro da parte do terreno, inicia-se no vértice 1, de coordenadas N 9.427.748,493m e E 673.914,350m, situado no limite da rua projetada "G" deste, segue com azimute de 116°26'38" e distância de 79,20m, confrontando neste trecho com lote "20" até o vértice 2 de coordenadas N 9.427.713,221m e E 673.985,267m; deste, segue com azimute de 206°42'47" e distância de 25,47m, confrontando neste trecho com a PMM até o vértice 3 de coordenadas N 9.427.690,470m e E 673.973,818m; deste, segue com azimute de 296°26'38" e distância de 79,08m, confrontando neste trecho com lote 20 C até o vértice 4 de coordenadas N 9.427.725,688m e E 673.903,007m; deste, segue com azimute de 26°26'38" e distância de 25,47m, confrontando neste trecho com a rua projetada "D" até o vértice 1 de coordenadas N 9.427.748,493m e E 673.914,350m; ponto inicial da descrição deste perímetro que apresenta ao seu final um perímetro de 209,23 metros e área de 2.015,82 m².

§2º – Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, processadas com equipamento GARMIN GPS 72 e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr/EGr, tendo como o Datum SAD 69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º – A doação de que trata o artigo 1º far-se-á especificamente a empresa RAIMUNDO NONATO DE SOUZA – ME, sendo esta destinada à implantação de uma unidade industrial no segmento de mercaderia e movelaria, devendo ser utilizado no prazo máximo de 12 (doze) meses, sob pena de reversão, sendo o valor venal do terreno ora estimado, conforme avaliação técnica de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

§1º – Fica proibida venda, doação, permuta ou quaisquer contratos de transferência de domínio desse terreno para outros terceiros, devendo, caso não seja mais de interesse da empresa donatária em explorar o imóvel, ser o mesmo revertido para o patrimônio do município.

§2º – Fica facultada a donatária a gravação do bem doado em hipoteca, desde que a mesma careça de obter financiamento específico para esse bem, com alienação do referido imóvel, garantindo-se a cláusula de reversão e demais obrigações da donatária, sendo estas garantidas pela Hipoteca de Segundo Grau em favor do ente municipal.

§3º – A doação de que trata o caput deste artigo observa o disposto no inciso I, do artigo 20, da lei municipal nº 1502, de 31 de dezembro de 2000, e no inciso I do artigo 108 da Lei Orgânica de Mossoró, por se encontrar subordinada à existência de interesse público, implantação do Distrito Industrial.

§4º – Em caso de não atendimento ao disposto neste artigo, o terreno será, automaticamente, revertido em favor do município.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 20 de dezembro de 2012.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

LEI Nº 2992, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a doação de terreno localizado no Distrito Industrial de Mossoró, na forma instituída pelas leis municipais nº 1502/2000 e 1929/2004 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer a doação de terreno com área de 3.724,36m² (três mil setecentos e vinte e quatro metros e trinta e seis centímetros quadrados), localizado no distrito Agroindustrial de Mossoró – RN, comunidade da Barrinha, na BR 015, quilômetro nove, na forma instituída pelas leis municipais nº 1502 de 31 de dezembro de 2000 e 1929 de 14 de maio de 2004.

§1º – A descrição do perímetro da parte do terreno, inicia-se no vértice 1, de coordenadas N 9.427.657,272m e E 673.868,980m, situado no limite da rua projetada "G" deste, segue com azimute de 116°26'38" e distância de 78,73m, confrontando neste trecho com lote 20 E até o vértice 2 de coordenadas N 9.427.622,214m e E 673.939,469m; deste, segue com azimute de 206°42'47" e distância de 69,26m, confrontando neste trecho com a PMM até o vértice 3 de coordenadas N 9.427.560,349m e E 673.908,337m; deste, segue com azimute de 325°37'48" e distância de 89,80m, confrontando neste trecho com lote 20 F até o vértice 4 de coordenadas N 9.427.634,472m e E 673.857,641m; deste, segue com azimute de 26°26'38" e distância de 25,46m, confrontando neste trecho com a rua projetada "G" até o vértice 1 de coordenadas N 9.427.657,272m e E 673.868,980m; ponto inicial da descrição deste perímetro que apresenta ao seu final um perímetro de 263,25 metros e área de 3.724,36 m² (três mil setecentos e vinte e quatro metros e trinta e seis centímetros quadrados).

§2º – Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, processadas com equipamento GARMIN GPS 72 e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr/EGr, tendo como o Datum SAD 69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º – A doação de que trata o artigo 1º far-se-á especificamente a empresa SOPHIA GOMES PIRES – ME, sendo esta destinada à implantação de uma unidade industrial no segmento de fabricação de mangueiras para uso na fruticultura irrigada, devendo ser utilizado no prazo máximo de 12 (doze) meses, sob pena de reversão, sendo o valor venal do terreno ora estimado, conforme avaliação técnica de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

§1º – Fica proibida venda, doação, permuta ou quaisquer contratos de transferência de domínio desse terreno para outros terceiros, devendo, caso não seja mais de interesse da empresa donatária em explorar o imóvel, ser o mesmo revertido para o patrimônio do município.

§2º – Fica facultada a donatária a gravação do bem doado em hipoteca, desde que a mesma careça de obter financiamento específico para esse bem, com alienação do referido imóvel, garantindo-se a cláusula de reversão e demais obrigações da donatária, sendo estas garantidas pela Hipoteca de Segundo Grau em favor do ente municipal.

§3º – A doação de que trata o caput deste artigo observa o disposto no inciso I, do artigo 20, da lei municipal nº 1502, de 31 de dezembro de 2000, e no inciso I do artigo 108 da Lei Orgânica de Mossoró, por se encontrar subordinada à existência de interesse público, implantação do Distrito Industrial.

§4º – Em caso de não atendimento ao disposto neste artigo, o terreno será, automaticamente, revertido em favor do município.

blico, implantação do Distrito Industrial.
 §4º - Em caso de não atendimento ao disposto neste artigo, o terreno será, automaticamente, revertido em favor do município.
 Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 20 de dezembro de 2012.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
 Prefeita

LEI Nº 2993, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a doação de terreno localizado no Distrito Industrial de Mossoró, na forma instituída pelas leis municipais nº 1502/2000 e 1929/2004 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer doação de terreno com área de 9.988,83 m², localizado no Distrito Agroindustrial de Mossoró - RN, comunidade da Barrinha, na BR 015, Mossoró-RN, na forma instituída pelas leis municipais nº 1502 de 31 de dezembro de 2000 e 1929 de 14 de maio de 2004.

§1º - A descrição deste perímetro inicia-se no vértice 1, de coordenadas N 9.427.869,742 m, e E 673.952,317 m., situado no limite com Lote 17, deste, segue com azimute de 116°26'38" e distância de 99,89 m., confrontando neste trecho com rua projetada E até o vértice 2 de coordenadas N 9.427.825,259 m. e E 674.041,754 m; deste, segue com azimute de 206°26'38" e distância de 100,00 m, confrontando neste trecho com PMM até o vértice 3 de coordenadas N 9.427.735,722 m e E 673.997,222 m.; deste, segue com azimute de 296°26'38" e distância de 99,89 m, confrontando neste trecho com Lote 20 A e rua projetada "G" até o vértice 4 de coordenadas N 9.427.780,204 m e E 673.907,785 m; deste, segue com azimute de 26°26'38" e distância de 100,00 m, confrontando neste trecho com Lote 17 até o vértice 1 de coordenadas N 9.427.869,742 m e E 673.952,317 m; ponto inicial da descrição deste perímetro que apresenta ao seu final um perímetro de 399,78 metros e área de 9.988,83 m².

§2º - Todas as coordenadas descritas no caput estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, processadas com equipamento GARMIN GPS 72 e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr/EGr, tendo como o Datum SAD 69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2o - A referida doação far-se-á especificamente a empresa E C DA COSTA - ME, sendo esta destinada à implantação de uma unidade industrial no segmento de reciclagem de produtos plásticos e metálicos, devendo ser utilizado no prazo máximo de 12 (doze) meses, sob pena de reversão, sendo o valor venal do terreno ora estimado, conforme avaliação técnica, R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

§1º - Fica proibida venda, doação, permuta ou quaisquer contratos de transferência de domínio desse terreno para outros terceiros, devendo, caso não seja mais de interesse da empresa donatária em explorar o imóvel, ser o mesmo revertido para o patrimônio do município.

§2º - Fica facultada a donatária a gravação do bem doado em hipoteca, desde que a mesma careça de obter financiamento específico para esse bem, com alienação do referido imóvel, garantindo-se a cláusula de reversão e demais obrigações da donatária, sendo estas garantidas pela Hipoteca de Segundo Grau em favor do ente municipal.

§3º - A doação de que trata o caput deste artigo observa o disposto no art. 20, inciso I, da Lei Municipal nº 1.502, de 31 de dezembro de 2000, e no art. 108 inciso I da Lei Orgânica de Mossoró, por se encontrar subordinada à existência de interesse público - implantação do Distrito Industrial.

§4º - Em caso de não atendimento ao disposto neste artigo, o terreno será, automaticamente, revertido em favor do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 20 de dezembro de 2012.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
 Prefeita

LEI Nº 2994, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a doação de terreno localizado no Distrito Industrial de Mossoró, na forma instituída pelas

leis municipais nº 1502/2000 e 1929/2004 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação de terreno com área de 1,00 hectare, localizado no Distrito Agroindustrial de Mossoró - RN, comunidade da Barrinha, na BR 015, Mossoró-RN, na forma instituída pelas leis municipais de nº 1502 de 31 de dezembro de 2000 e 1929 de 14 de maio de 2004.

§1º - A descrição deste perímetro inicia-se no vértice 1, de coordenadas N 9.428.066,723 m e E 674.050,287 m, situado no limite com Lote 13, deste, segue com azimute de 116°26'38" e distância de 100,83 m, confrontando neste trecho com rua projetada "D" até o vértice 2 de coordenadas N 9.428.021,822 m e E 674.140,566 m; deste, segue com azimute de 206°42'47" e distância de 100,00 m, confrontando neste trecho com PMM até o vértice 3 de coordenadas N 9.427.932,495 m e E 674.095,613 m; deste, segue com azimute de 296°26'38" e distância de 100,36 m, confrontando neste trecho com Lote 16 até o vértice 4 de coordenadas N 9.427.977,186 m e E 674.005,755 m; deste, segue com azimute de 26°26'38" e distância de 100,00 m, confrontando neste trecho com Lote 13 até o vértice 1 de coordenadas N 9.428.066,723 m e E 674.050,287 m; ponto inicial da descrição deste perímetro que apresenta ao seu final um perímetro de 401,19 metros e área de 1,00 hectare.

§2º - Todas as coordenadas descritas no caput estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, processadas com equipamento GARMIN GPS 72 e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr/EGr, tendo como o Datum SAD 69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2o - A referida doação far-se-á especificamente a empresa ECOVISION EMPREENDIMENTOS LTDA, sendo esta destinada à implantação de uma unidade industrial no segmento de Usina de Reciclagem de Resíduos Sólidos da Construção Civil, trituração e reaproveitamento, devendo ser utilizado no prazo máximo de 12 (doze) meses, sob pena de reversão, sendo o valor venal do terreno ora estimado, conforme avaliação técnica, R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

§1º - Fica proibida venda, doação, permuta ou quaisquer contratos de transferência de domínio desse terreno para outros terceiros, devendo, caso não seja mais de interesse da empresa donatária em explorar o imóvel, ser o mesmo revertido para o patrimônio do município.

§2º - Fica facultada a donatária a gravação do bem doado em hipoteca, desde que a mesma careça de obter financiamento específico para esse bem, com alienação do referido imóvel, garantindo-se a cláusula de reversão e demais obrigações da donatária, sendo estas garantidas pela Hipoteca de Segundo Grau em favor do ente municipal.

§3º - A doação de que trata o caput deste artigo observa o disposto no art. 20, inciso I, da Lei Municipal nº 1.502, de 31 de dezembro de 2000, e no art. 108 inciso I da Lei Orgânica de Mossoró, por se encontrar subordinada à existência de interesse público - implantação do Distrito Industrial.

§4º - Em caso de não atendimento ao disposto neste Artigo, o terreno será, automaticamente, revertido em favor do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 20 de dezembro de 2012.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
 Prefeita

LEI Nº 2995, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a doação de terreno localizado no Distrito Industrial de Mossoró, na forma instituída pelas leis municipais nº 1502/2000 e 1929/2004 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação de terreno com área de 1,14 hectares, localizado no Distrito Agroindustrial de Mossoró - RN, comunidade da Barrinha, na BR 015, Mossoró-RN, na forma instituída pelas leis municipais de nº 1502 de 31 de dezembro de 2000 e 1929 de 14 de maio de 2004.

§1º - A descrição deste perímetro inicia-se no vértice 1, de coordenadas N 9.428.026,882 m, e E 673.905,835 m, situado no limite com rua projetada "A", deste, segue com azimute de 116°26'38" e distância de 111,60 m, confrontando neste trecho com

Lote 13 até o vértice 2 de coordenadas N 9.427.077,186 m e E 674.005,755 m; deste, segue com azimute de 206°26'38" e distância de 100,00 m, confrontando neste trecho com Lote 16 até o vértice 3 de coordenadas N 9.427.887,649 m e E 673.961,223 m; deste, segue com azimute de 296°26'38" e distância de 117,49 m, confrontando neste trecho com rua projetada E até o vértice 4 de coordenadas N 9.427.939,972 m e E 673.856,022 m; deste, segue com azimute de 29°49'09" e distância de 100,17 m, confrontando neste trecho com rua projetada "A" até o vértice 1 de coordenadas N 9.428.026,882 m e E 673.905,835 m; ponto inicial da descrição deste perímetro que apresenta ao seu final um perímetro de 429,26 metros e área de 1,14 hectares.

§2º - Todas as coordenadas descritas no caput estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, processadas com equipamento GARMIN GPS 72 e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr/EGr, tendo como o Datum SAD 69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2o - A referida doação far-se-á especificamente a empresa M. G. O. DE FREITAS, sendo esta destinada à implantação de uma unidade industrial no segmento de Fabricação de Containers Metálicos, devendo ser utilizado no prazo máximo de 12 (doze) meses, sob pena de reversão, sendo o valor venal do terreno ora estimado, conforme avaliação técnica, R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais).

§1º - Fica proibida venda, doação, permuta ou quaisquer contratos de transferência de domínio desse terreno para outros terceiros, devendo, caso não seja mais de interesse da empresa donatária em explorar o imóvel, ser o mesmo revertido para o patrimônio do Município.

§2º - Fica facultada a donatária a gravação do bem doado em hipoteca, desde que a mesma careça de obter financiamento específico para esse bem, com alienação do referido imóvel, garantindo-se a cláusula de reversão e demais obrigações da donatária, sendo estas garantidas pela Hipoteca de Segundo Grau em favor do ente municipal.

§3º - A doação de que trata o caput deste artigo observa o disposto no art. 20, inciso I, da Lei Municipal nº 1.502, de 31 de dezembro de 2000, e no art. 108 inciso I da Lei Orgânica de Mossoró, por se encontrar subordinada à existência de interesse público - implantação do Distrito Industrial.

§4º - Em caso de não atendimento ao disposto neste artigo, o terreno será, automaticamente, revertido em favor do município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 20 de dezembro de 2012.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
 Prefeita

LEI Nº 2996, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a doação de terreno localizado no Distrito Industrial de Mossoró, na forma instituída pelas leis municipais nº 1502/2000 e 1929/2004 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação de terreno com área de 9.914,53m², localizado no Distrito Industrial de Mossoró, às margens da Rodovia BR 304, encravado no lugar denominado "Kilômetro Oito", Mossoró-RN, na forma instituída pelas leis municipais de nº 1502 de 31 de dezembro de 2000 e 1929 de 14 de maio de 2004.

§1º - A descrição deste perímetro inicia-se no vértice 1, de coordenadas N 9.435.378,150 m e E 684.355,414 m, situado no limite com avenida Vicente Gomes Bezerra, deste, segue com azimute de 29°38'00" e distância de 100,00 m, confrontando neste trecho com a rua DI 03, até o vértice 2 de coordenadas N 9.435.465,075 m e E 684.404,861 m; deste, segue com azimute de 119°51'29" e distância de 99,31 m, confrontando neste trecho com terreno da PMM até o vértice 3 de coordenadas N 9.435.415,636 m e E 684.490,985 m; deste, ao sul segue com azimute de 209°49'08" e distância 100,00 m, confrontando neste trecho com Salutaris, até o vértice 4, de coordenadas N 9.435.328,876 m e E 684.441,258 m; deste, segue com azimute de 299°51'20" e distância de 98,98 m; confrontando neste trecho com a avenida Vicente Gomes Bezerra, até vértice 1, de coordenadas N 9.435.378,150 m e E 684.355,414 m; ponto inicial da descrição deste perímetro, que apresenta em seu final um perímetro de 398,29 metros e área de 9.914,53 m².
 §2º - Todas as coordenadas descritas no caput estão

geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e processadas com equipamento GARMIN GPS 72, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr/EGr, tendo como o Datum o SAD 69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º - A referida doação far-se-á especificamente a empresa CHAVES E MELO LTDA, sendo esta destinada à implantação de um estabelecimento Industrial com o ramo de atividade industrial de fabricação de doces (goiaba, banana e caju) devendo ser utilizado no prazo máximo de 12 (doze) meses, sob pena de reversão, sendo o valor venal do terreno ora estimado, conforme avaliação técnica, R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

§1º - Fica proibida venda, doação, permuta ou quaisquer contratos de transferência de domínio desse terreno para outros terceiros, devendo, caso não seja mais de interesse da empresa donatária em explorar o imóvel, ser o mesmo revertido para o patrimônio do Município;

§2º - Fica facultada a donatária a gravação do bem doado em hipoteca, desde que a mesma careça de obter financiamento específico para esse bem, com alienação do referido imóvel, garantindo-se a cláusula de reversão e demais obrigações da donatária, sendo estas garantidas pela Hipoteca de Segundo Grau em favor do ente municipal.

§3º - A doação de que trata o caput deste artigo observa o disposto no art. 20, inciso I, da Lei Municipal nº 1.502, de 31 de dezembro de 2000, e no art. 108 inciso I da Lei Orgânica de Mossoró, por se encontrar subordinada à existência de interesse público - implantação do Distrito Industrial.

§4º - Em caso de não atendimento ao disposto neste artigo, o terreno será, automaticamente, revertido em favor do município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 20 de dezembro de 2012.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

LEI Nº 2997, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a doação de terreno localizado no Distrito Industrial de Mossoró, na forma instituída pelas Leis Municipais nº 1.502/2000 e 1.929/2004 e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer a doação de um terreno com área de 11.898,21 m² (onze mil oitocentos e noventa e vinte e um metros e vinte e um centímetros quadrados), localizado no Distrito Industrial de Mossoró, às margens da Rodovia BR 304, encravado no lugar denominado "Kilômetro Oito", Mossoró-RN, na forma instituída pelas Leis Municipais nº 1502, de 31 de dezembro de 2000 e 1929, de 14 de maio de 2004.

Parágrafo Único - A área é formada por uma poligonal de 4 lados, iniciando-se a descrição deste perímetro no vértice 1 de coordenadas N 9.435.381,272 m e E 684.872,564 m., situado no limite com Indústria de Tintas Santa Cruz e Natural Gás Distribuidoras Ltda, deste, segue, com azimute de 121°23'07" e distância de 100,00 m., confrontando neste trecho com Natural Gás Distribuidora Ltda até o vértice 2 de coordenadas N 9.435.329,193 m e E 684.957,934 m; deste, segue com azimute de 211°03'43" e distância de 118,70 m., confrontando neste trecho com a rua DI 05 até o vértice 3 de coordenadas N 9.435.227,513 m e E 684.896,688 m; deste, segue com azimute de 301°03'43" e distância de 100,00 m, confrontando neste trecho com Prefeitura Municipal de Mossoró até o vértice 4 de coordenadas N 9.435.279,110 m e E 684.811,028 m; deste, segue com azimute de 31°03'43" e distância de 119,26 m, confrontando neste trecho com Indústria de Tinta Santa Cruz até o vértice 1 de coordenadas N 9.435.381,272 m e E 684.872,564 m; ponto inicial da descrição deste perímetro que apresenta ao seu final um perímetro de 437,97 metros e área total de 11.898,21 m² (onze mil oitocentos e noventa e vinte e um metros e vinte e um quadrados). Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, processadas com equipamento GARMIN GPS 72 e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr/EGr, tendo como o Datum SAD 69. Todos os Azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º - A referida doação far-se-á especificamente a empresa CONCRET MATERIAS DE CONSTRUÇÕES LTDA, sendo esta destinada a ampliação da unidade industrial no segmento de pré-moldados (postes, estruturas de galpões, pisos intertravados, etc), devendo ser utilizado no prazo máximo de doze meses, sob pena de reversão, sendo o valor venal do terreno ora estimado, conforme avaliação técnica de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).

§1º - Fica proibida a venda, doação, permuta etc, ou quaisquer contratos de transferência de domínio desse terreno para outros terceiros, devendo, caso não seja mais de interesse da empresa donatária em

explorar o imóvel, ser o mesmo revertido para o patrimônio do município.

§2º - Fica facultada a donatária a gravação do bem doado em hipoteca, desde que a mesma careça de obter financiamento específico para esse bem, com alienação do referido imóvel, garantindo-se a cláusula de reversão e demais obrigações da donatária, sendo estas garantidas pela hipoteca de segundo grau em favor do ente municipal.

§3º - A doação de que trata o caput deste artigo observa o disposto no art. 20, inciso I, da Lei Municipal nº 1502, de 31 de dezembro de 2000, e no art. 108 inciso I da Lei Orgânica de Mossoró, por se encontrar subordinada à existência de interesse público - implantação do Distrito Industrial.

§4º - Em caso de não atendimento ao disposto neste artigo, o terreno será, automaticamente, revertido em favor do município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 20 de dezembro de 2012.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

LEI Nº 2999, 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a doar um terreno parte de um todo localizado no interior do Conjunto Residencial Vingt Rosado, de propriedade da Prefeitura Municipal de Mossoró e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a doação de parte de um terreno de sua propriedade, a Igreja Batista Regular da Fé.

Parágrafo único - O terreno referido no caput é parte de um todo de uma área de terra localizada no interior do conjunto Residencial Vingt Rosado, zona sul, área urbana da cidade, com uma superfície de 2.00,00m² (dois mil metros quadrados), com os seguintes limites e medidas:

Fronte: 40,00m, com a rua Sabino Leite;
Fundo: 40,00m, com terreno da Prefeitura Municipal de Mossoró;

Lado Direito: 50,00m, com avenida José Izídio de Lima;
Lado Esquerdo: 50,00m, com terreno da Prefeitura Municipal de Mossoró.

Art. 2º - O terreno de que trata o artigo 1º destinar-se-á exclusivamente a construção de um templo religioso para a Igreja Batista Regular da Fé, ficando estabelecido o prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de publicação desta lei, para o início da construção da obra, e de no máximo 18 (dezoito) meses para o seu término.

Parágrafo único - Em caso do donatário der destinação diversa daquela descrita no caput deste artigo, não venha terminar a construção no prazo determinado, dar-se-á a reversão em favor do município, sem qualquer tipo de indenização, inclusive por benfeitorias eventualmente existentes.

Art. 3º - Fica expressamente proibida a venda ou qualquer tipo de negociação do terreno doado.

Art. 4º - A escritura do terreno ora doado somente poderá ser lavrada nos cartórios competentes, mediante apresentação de alvará expedido pela Gerência Executiva do Desenvolvimento Econômico Urbanístico.

§1º - Para a expedição do alvará de que trata o caput, fica a Igreja Assembleia de Deus Ministério Emanuel a, em um prazo de 90 (noventa) dias, aprovar o projeto arquitetônico junto a Gerência Executiva do Desenvolvimento Urbanístico.

§2º - Todas as despesas referentes à transferência do imóvel ocorrerão à conta da Igreja Batista Regular da Fé.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 20 de dezembro de 2012.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

LEI Nº 3000, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a doar um terreno parte de um todo localizado no interior do Conjunto Residencial Liberdade II - Malvinas, de propriedade da Prefeitura Municipal de Mossoró e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a doação de parte de um terreno de sua propriedade, a Igreja Assembleia de Deus Ministério Emanuel.

Parágrafo único - O terreno referido no caput é parte de um todo de uma área de terra localizada no interior do conjunto Residencial Liberdade II - Malvinas, com uma superfície de 750,00m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), no bairro Dom Jaime Câ-

mara, Zona Sul, área urbana desse município, com os seguintes limites e medidas:

Fronte: 20,00m, com a rua Antonio Figueira;
Fundo: 30,00m, com a Praça Rivelino Pereira da Costa;

Lado Direito: 30,00m, com a rua Tenente Zuza Paulino;
Lado Esquerdo: 35,00m, com a rua Zé Borges.

Art. 2º - O terreno de que trata o artigo 1º destinar-se-á exclusivamente a construção de um templo religioso para a Igreja Assembleia de Deus Ministério Emanuel, ficando estabelecido o prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de publicação desta lei, para o início da construção da obra, e de no máximo 18 (dezoito) meses para o seu término.

Parágrafo único - Em caso do donatário der destinação diversa daquela descrita no caput deste artigo, não venha terminar a construção no prazo determinado, dar-se-á a reversão em favor do município, sem qualquer tipo de indenização, inclusive por benfeitorias eventualmente existentes.

Art. 3º - Fica expressamente proibida a venda ou qualquer tipo de negociação do terreno doado.

Art. 4º - A escritura do terreno ora doado somente poderá ser lavrada nos cartórios competentes, mediante apresentação de alvará expedido pela Gerência Executiva do Desenvolvimento Econômico Urbanístico.

§1º - Para a expedição do alvará de que trata o caput, fica a Igreja Assembleia de Deus Ministério Emanuel a, em um prazo de 90 (noventa) dias, aprovar o projeto arquitetônico junto a Gerência Executiva do Desenvolvimento Urbanístico.

§2º - Todas as despesas referentes à transferência do imóvel ocorrerão à conta da Igreja Assembleia de Deus Ministério Emanuel.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 20 de dezembro de 2012.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

LEI Nº 3001, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Institui o Prêmio "ESCOLA DE QUALIDADE", para as Unidades de Educação Infantil e Escolas do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Mossoró e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído o Prêmio "ESCOLA DE QUALIDADE", para as Unidades de Educação Infantil e Escolas do Ensino Fundamental da Rede Municipal, que se destacarem por iniciativas inovadoras de gestão e a melhoria dos resultados do ensino.

Art. 2º - A Secretária Municipal da Cidadania, por meio da Gerência Executiva da Educação, publicará o Regulamento do Prêmio "ESCOLA DE QUALIDADE", que normalizará e disciplinará o Prêmio instituído no caput do artigo 1º desta lei.

Parágrafo único - O prazo para publicação do Regulamento do Prêmio "ESCOLA DE QUALIDADE", não deverá exceder trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 3º - O Prêmio "ESCOLA DE QUALIDADE" tem os seguintes objetivos:

§ 1º - Incentivar as Unidades de Educação Infantil e as Escolas do Ensino Fundamental da Rede Municipal a desenvolverem experiências inovadoras em gestão escolar e apresentarem melhoria nos resultados do ensino;

§ 2º - Reconhecer e Premiar as Unidades de Educação Infantil e as Escolas do Ensino Fundamental da Rede Municipal, por meio de suas equipes de profissionais e alunos, em função das iniciativas inovadoras desenvolvidas e constatação da melhoria dos resultados do ensino.

Art. 4º - O Prêmio "ESCOLA DE QUALIDADE" avaliará as Unidades de Educação Infantil e as Escolas do Ensino Fundamental da Rede Municipal, com foco no processo de gestão e nos resultados alcançados pelo processo de ensino que contribuíram para o alcance dos objetivos e metas do Plano Nacional de Educação - PNE, Compromisso Todos Pela Educação, Plano Municipal da Educação - PME e Planejamento Estratégico da Educação Básica do Município de Mossoró.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 20 de dezembro de 2012.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

LEI Nº 3002, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a doar um terreno parte de um todo localizado no interior do Conjunto Residencial Independência I, de propriedade da Prefeitura Municipal de Mossoró e dá outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a doação de parte de um terreno de sua propriedade, a Instituição Adventista Nordeste Brasileira de Educação e Assistência Social.

Parágrafo único - O terreno referido no caput é parte de um todo de uma área de terra localizada no interior do conjunto Residencial Independência I, com uma superfície de 750,00m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), no bairro Santo Antonio, Zona Norte, área urbana desse município, com os seguintes limites e medidas:

Frete: 60,00m, com a rua Professor Gerson Dumaresq;
Fundo: 60,00m, com a rua Nicácia Costa de Araújo;
Lado Direito: 00,00m, com o encontro das ruas Professor Gerson Dumaresq e Nicácia Costa de Araújo;
Lado Esquerdo: 25,00m, com a Igreja Adventista.

Art. 2º - O terreno de que trata o artigo 1º destinar-se-á exclusivamente a construção de salas e espaço social, ficando estabelecido o prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de publicação desta lei, para o início da construção da obra, e de no máximo 18 (dezoito) meses para o seu término.

Parágrafo único - Em caso do donatário der destinação diversa daquela descrita no caput deste artigo, não venha terminar a construção no prazo determinado, dar-se-á a reversão em favor do município, sem qualquer tipo de indenização, inclusive por benfeitorias eventualmente existentes.

Art. 3º - Fica expressamente proibida a venda ou qualquer tipo de negociação do terreno doado.

Art. 4º - A escritura do terreno ora doado somente poderá ser lavrada nos cartórios competentes, mediante apresentação de alvará expedido pela Gerência Executiva do Desenvolvimento Econômico Urbanístico.

§1º - Para a expedição do alvará de que trata o caput, fica a Instituição Adventista Nordeste Brasileira de Educação e Assistência Social a, em um prazo de 90 (noventa) dias, aprovar o projeto arquitetônico junto a Gerência Executiva do Desenvolvimento Urbanístico.

§2º - Todas as despesas referentes à transferência do imóvel ocorrerão à conta da Instituição Adventista Nordeste Brasileira de Educação e Assistência Social.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 20 de dezembro de 2012.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

LEI Nº 3003, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a doar um terreno parte de um todo localizado com frente para a rua Marinho Dantas de propriedade da Prefeitura Municipal de Mossoró e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a doação de parte de um terreno de sua propriedade, a Igreja Assembleia de Deus Monte Sinai - ADMS.

Parágrafo único - O terreno referido no caput é parte de um todo de uma área de terra localizada no interior do bairro Belo Horizonte, com uma superfície de 400,00m² (quatrocentos metros quadrados), Zona Norte, área urbana desse município, com os seguintes limites e medidas:

Frete: 20,00m, com a rua Marinho Dantas;
Fundo: 20,00m, com terreno da Prefeitura Municipal de Mossoró;
Lado Direito: 20,00m, com terreno da Prefeitura Municipal de Mossoró;
Lado Esquerdo: 20,00m, com Posto Policial.

Art. 2º - O terreno de que trata o artigo 1º destinar-se-á exclusivamente a construção de um templo religioso para a Igreja Assembleia de Deus Monte Sinai - ADEMS, ficando estabelecido o prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de publicação desta lei, para o início da construção da obra, e de no máximo 18 (dezoito) meses para o seu término.

Parágrafo único - Em caso do donatário der destinação diversa daquela descrita no caput deste artigo, não venha terminar a construção no prazo determi-

nado, dar-se-á a reversão em favor do município, sem qualquer tipo de indenização, inclusive por benfeitorias eventualmente existentes.

Art. 3º - Fica expressamente proibida a venda ou qualquer tipo de negociação do terreno doado.

Art. 4º - A escritura do terreno ora doado somente poderá ser lavrada nos cartórios competentes, mediante apresentação de alvará expedido pela Gerência Executiva do Desenvolvimento Econômico Urbanístico.

§1º - Para a expedição do alvará de que trata o caput, fica a Igreja Assembleia de Deus Ministério Emanuel a, em um prazo de 90 (noventa) dias, aprovar o projeto arquitetônico junto a Gerência Executiva do Desenvolvimento Urbanístico.

§2º - Todas as despesas referentes à transferência do imóvel ocorrerão à conta da Igreja Assembleia de Deus Monte Sinai - ADEMS.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 22 de dezembro de 2012.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

LEI Nº 3004, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a doar um terreno parte de um todo localizado no Conjunto Residencial Aboiação II de propriedade da Prefeitura Municipal de Mossoró e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a doação de parte de um terreno de sua propriedade, a Instituição Adventista Nordeste Brasileira de Educação e Assistência Social.

Parágrafo único - O terreno referido no caput é parte de um todo de uma área de terra localizada no interior do Conjunto Residencial Aboiação II, com uma superfície de 3.948,05m² (três mil novecentos e quarenta e oito metros e cinco centímetros quadrados), no bairro Aboiação, Zona Norte, área urbana desse município, com os seguintes limites e medidas:

Frete: 141,50m, com a rua Raimundo Nelson;
Fundo: 240,60m, com a rua Maria Salem Duarte;
Lado Direito: 00,00m, com o encontro das ruas Raimundo Nelson e Maria Salem Duarte;
Lado Esquerdo: 63,40m, com terrenos da Associação dos Moradores do Aboiação II e Associação dos Trabalhadores na Extração de Óleo e Tecelagem de Mossoró.

Art. 2º - O terreno de que trata o artigo 1º destinar-se-á exclusivamente a construção de um equipamento educacional e uma Praça, ficando estabelecido o prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de publicação desta lei, para o início da construção da obra, e de no máximo 18 (dezoito) meses para o seu término.

Parágrafo único - Em caso do donatário der destinação diversa daquela descrita no caput deste artigo, não venha terminar a construção no prazo determinado, dar-se-á a reversão em favor do município, sem qualquer tipo de indenização, inclusive por benfeitorias eventualmente existentes.

Art. 3º - Fica expressamente proibida a venda ou qualquer tipo de negociação do terreno doado.

Art. 4º - Fica na obrigação da Instituição Adventista Nordeste Brasileira de Educação e Assistência Social, a construção de uma Praça com localização entre as ruas Maria Salem Duarte e Raimundo Nelson.

Art. 5º - A escritura do terreno ora doado somente poderá ser lavrada nos cartórios competentes, mediante apresentação de alvará expedido pela Gerência Executiva do Desenvolvimento Econômico Urbanístico.

§1º - Para a expedição do alvará de que trata o caput, fica a Instituição Adventista Nordeste Brasileira de Educação e Assistência Social a, em um prazo de 90 (noventa) dias, aprovar o projeto arquitetônico junto a Gerência Executiva do Desenvolvimento Urbanístico.

§2º - Todas as despesas referentes à transferência do imóvel ocorrerão à conta da Instituição Adventista Nordeste Brasileira de Educação e Assistência Social.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 20 de dezembro de 2012.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

LEI Nº 3005, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autoriza alterações na ementa dos artigos 1º, 6º, 7º, 10, 15 e anexo da lei nº 2572/2009 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a ementa da lei n. 2572/2009, passando, doravante, a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a criação e regulamentação do Serviço Municipal de Registro e Licenciamento Obrigatório dos veículos Ciclomotores, dos veículos de propulsão humana e dos veículos de tração animal, no município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte de acordo com o artigo 129, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o CTB - Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências".

Art. 2º - Fica alterado o dispositivo previsto no art. 1º, 6º, 7º, 10 e 15 da lei n. 2572/2009, passando, doravante, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Esta lei institui o Sistema Municipal de Registro e Licenciamento Obrigatório dos veículos de propulsão humana, dos ciclomoteres e dos veículos de tração animal, conforme disposto no artigo 129 da lei federal n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 6º - O Órgão Executivo do Trânsito promoverá o cadastro dos condutores de veículos de tração animal e propulsão humana concedendo a autorização para conduzir esses veículos, conforme definirá o seu regulamento.

Art. 7º - Compete ao Órgão Executivo do Trânsito, no âmbito de suas atribuições, a execução da fiscalização de trânsito dos veículos de que trata esta lei, através dos agentes vinculados ao órgão municipal competente ou de outros órgãos policiais, via convênio, para a autuação e aplicação das penalidades decorrentes das infrações de trânsito.

Art. 10 - ...
III - Não portar a licença de condutor ou a autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

Art. 15 - ...
II - Quanto à obrigatoriedade de cadastramento de condutores e emissão de autorização para os condutores de veículos de propulsão humana e de tração animal, a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 3º - O dispositivo previsto no anexo da lei n. 2.572/09, onde prevê que a licença para conduzir veículos ciclomoteres será emitida mediante o pagamento por parte do condutor no valor de R\$ 100,00 (cem) reais deverá ser suprimido, tendo em vista que a referida licença não é emitida pelo município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 20 de dezembro de 2012.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

LEI Nº 3006, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Altera a redação do artigo 1º da lei nº 2781, de 25 de novembro de 2011 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da lei nº 2781, de 25 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituída a criação da Área de Restrição de Circulação - ARC, (inscrita entre as seguintes vias: Rua Felipe Camarão, Avenida Alberto Maranhão, Avenida Dix-neuf Rosado, Rua Jerônimo Rosado, Rua João Pessoa e Avenida Cunha da Mota), estando proibida a circulação e permanência, de veículos acima de quatro toneladas (4 Ton.) nesta área e nas vias públicas descritas na tabela e mapa do Anexo I, nos horários de segunda à sexta-feira das 6h às 18h e sábado das 6h às 14h".

§ 1º - ...
I - ...;
II - ...;
III - ...

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 20 de dezembro de 2012.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

DECRETO Nº 4080, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Decreta Ponto Facultativo nos órgãos da administração pública municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 78 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Portaria nº 595, de 22 de dezembro de 2011 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; CONSIDERANDO que o Ponto Facultativo dos expedientes não trará qualquer prejuízo para a sociedade, uma vez que os serviços públicos essenciais serão preservados;

RESOLVE:

Art. 1º - DECRETAR Ponto Facultativo nos órgãos da administração pública municipal direta, indireta e autárquica nos dias 24 e 31 de dezembro de 2012, véspera do Natal e do Ano Novo, respectivamente.

Art. 2º - Recomendar aos dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo para que seja preservado o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 20 de dezembro de 2012.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

DECRETO Nº 4.070 , DE 23 de novembro de 2012

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 8.878.662,67 , para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2º, da Lei 2.772, de 03 de novembro de 2011; no art. 4º, II, e art. 8º, §4º, da Lei n. 2.815 de 02 de janeiro de 2012; no art. 2, do Decreto nº3.902 de 10 de janeiro de 2012, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) nº(s) 401/2012-FMAS, 431/2012-FMS, 432/2012-FMS, 446/2012-GEC, 463/2012-SESUTRA, 464/2012-FMAS, 469/2012-FMS, 472/2012-FMS, 473/2012-GEED, 474/2012-GEED, 477/2012-FMS .

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 8.878.662,67 (oito milhões, oitocentos e setenta e oito mil, seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, ao excesso de arrecadação apurada no exercício.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN , 23 de novembro de 2012

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
PREFEITA

Unidade Orçamentária Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)				8.878.662,67
19 .102 GERÊNCIA EXEC. DA EDUCAÇÃO				3.454.000,00
2060 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL				2.423.000,00
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	L	104	0001	2.397.000,00
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		104	0001	26.000,00
2063 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL				1.031.000,00
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		104	0001	991.000,00
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		104	0001	40.000,00
19 .104 GERÊNCIA EXECUTIVA DA CULTURA				132.050,00
1130 REFORMA E MANUTENÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL LAURO DA ESCOSSIA.				132.050,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		102	0001	132.050,00
19 .301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				3.117.203,00
1047 IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO-ATENDIMENTO				237.203,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		112	0001	237.203,00
2066 MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO-ATENDIMENTO				481.600,00
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		103	0001	481.600,00
2068 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REDE PRIVADA				945.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		112	0001	945.000,00
2071 CONTROLE E COMBATE A ENDEMIAS E EPIDEMIAS				100.000,00
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		103	0001	100.000,00
2074 AÇÕES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE BUCAL				507.000,00
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		103	0001	507.000,00
2075 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL				170.400,00
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		103	0001	170.400,00
2077 AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE				482.000,00
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		103	0001	482.000,00
2091 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIAS PRÉ-HOSPITALARES				194.000,00
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		103	0001	194.000,00
19 .302 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				403.659,67
1061 ATENDIMENTO NO CADASTRO ÚNICO (BOLSA FAMÍLIA)				377.459,67
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		186	0001	256.733,67
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		186	0001	100.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		186	0001	20.726,00
2121 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO P.E.T.I.				26.200,00
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		186	0001	26.200,00
23 .101 SEC. DOS SERV URB, TRÂNSITO E TRANSP PÚBLICOS				1.771.750,00
2100 GESTÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA				1.771.750,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		102	0001	1.771.750,00

DECRETO Nº 4.073 , DE 03 de dezembro de 2012

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.043.055,65 , para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2º, da Lei 2.772, de 03 de novembro de 2011; no art. 4º, II, e art. 8º, §4º, da Lei n. 2.815 de 02 de janeiro de 2012; no art. 2, do Decreto nº3.902 de 10 de janeiro de 2012, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) nº(s) 437/2012-FMS, 447/2012-FMS, 476/2012-FMS, 478/2012-FMS .

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.043.055,65 (um milhão, quarenta e três mil e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN , 03 de dezembro de 2012

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
PREFEITA

Unidade Orçamentária Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)				1.043.055,65
19 .301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				1.043.055,65
2068 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REDE PRIVADA				1.043.055,65
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		103	0001	1.043.055,65
Anexo II (Redução)				1.043.055,65
19 .301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				1.043.055,65
1048 IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE				87.022,16

4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	103	0001	87.022,16
1049 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE			21.957,68
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103	0001	43,51
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	103	0001	21.914,17
1050 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS E OUTROS UTENSÍLIOS PARA SAÚDE			146.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	103	0001	146.000,00
2009 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA GER. EX. DA SAÚDE.			27.532,74
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	103	0001	10.342,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103	0001	17.190,74
2066 MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO-ATENDIMENTO			51.090,75
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	103	0001	50.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103	0001	1.090,75
2067 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REDE PÚBLICA			84.600,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103	0001	84.600,00
2069 AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS			70.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	103	0001	70.000,00
2070 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE			305.771,38
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	103	0001	20.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103	0001	285.771,38
2074 AÇÕES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE BUCAL			19.387,18
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103	0001	19.387,18
2075 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL			120.576,31
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	103	0001	50.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103	0001	70.576,31
2091 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIAS PRÉ-HOSPITALARES			50.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103	0001	50.000,00
2106 MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SAÚDE			59.117,45
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	103	0001	59.117,45

SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 31 , DE 07 de dezembro de 2012

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.
O SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2º, da Lei 2.772 de 03 de novembro de 2011; art. 4º, II, e art. 8º, §3º, da Lei n. 2.815 de 02 de janeiro de 2012; art. 11 c/c art. 13, § 3º, do Decreto n. 2496, de 03 de janeiro de 2005; art. 1º do Decreto no 1.884/01, de 3 de março de 2001; e art. 2º do Decreto n. 3.902 de 10 de janeiro de 2012, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) nº(s) 440/2012-GEAMBIENTE.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 31.926,41 (trinta e um mil, novecentos e vinte e seis reais e quarenta e um centavos) constante do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD aprovado pelo Decreto n. 3.902, de 10 de janeiro de 2012, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN, 07 de dezembro de 2012

MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA MARQUES
Secretária de Planejamento, Orçamento e Finanças

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
22.103 GERÊNCIA EXEC. DA GESTÃO AMBIENTAL					31.926,41
1110 PAISAGISMO E ARBORIZAÇÃO					31.926,41
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			102	0001	31.926,41
Anexo II (Redução)					
22.103 GERÊNCIA EXEC. DA GESTÃO AMBIENTAL					31.926,41
1110 PAISAGISMO E ARBORIZAÇÃO					31.926,41
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			102	0001	31.926,41

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

EXTRATOS DE TERMO DE ADITIVOS

ADITIVO 001 PRAZO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 131/2011 – GEED - AO CONTRATO FIRMADO EM 11/04/2011
Objeto: A renovação do contrato por mais 60 (sessenta) dias cujo objeto é a aquisição de material de expediente destinado ao Centro de Assistência ao Deficiente Visual – CADV.
EMPRESA: ESCRITA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - CNPJ: 07.845.028/0001-79
PRAZO: 12/06/2012 a 12/08/2012
DATA DA ASSINATURA: 07.07.2012
ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria de Fátima Rosado Nogueira (Prefeita)
ASSINA PELA CONTRATADA: Cleyton José de Oliveira

ADITIVO 002 PRAZO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 131/2011 – GEED - AO CONTRATO FIRMADO EM 11/04/2011
Objeto: A renovação do contrato por mais 60 (sessenta) dias cujo objeto é a aquisição de material de expediente destinado ao Centro de Assistência ao Deficiente Visual – CADV.
EMPRESA: ESCRITA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - CNPJ: 07.845.028/0001-79
PRAZO: 13/08/2012 a 13/10/2012
DATA DA ASSINATURA: 06.08.2012
ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria de Fátima Rosado Nogueira (Prefeita)
ASSINA PELA CONTRATADA: Cleyton José de Oliveira

ADITIVO 003 PRAZO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 131/2011 – GEED - AO CONTRATO FIRMADO EM 11/04/2011
Objeto: A renovação do contrato por mais 60 (sessenta) dias cujo objeto é a aquisição de material de expediente destinado ao Centro de Assistência ao Deficiente Visual – CADV.
EMPRESA: ESCRITA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - CNPJ: 07.845.028/0001-79
PRAZO: 14/10/2012 a 14/12/2012
DATA DA ASSINATURA: 06.10.2012
ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria de Fátima Rosado Nogueira (Prefeita)
ASSINA PELA CONTRATADA: Cleyton José de Oliveira

ADITIVO 002 PRAZO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2011 – GES - AO CONTRATO FIRMADO EM 04/01/2012
Objeto: A renovação do contrato por mais 12 (doze) meses cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra (motos, auxiliares de serviços gerais, recepcionistas, merendeiras e digitadores).
EMPRESA: STAR SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - CNPJ: 05.633.212/0001-20
PRAZO: 04/01/2013 a 04/01/2014

DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE A CONSTRUÇÃO DE 10 (DEZ) UNIDADES HABITACIONAIS EM DIVERSOS BAIRROS.

DO PRAZO: 02 DE JANEIRO DE 2013, PRORROGANDO-O POR MAIS 03 (TRÊS) MESES, TERMINANDO ASSIM EM 02 DE ABRIL DE 2013.

EMPRESA: SOARES & QUEIROZ CONSTRUÇÕES SERV. E MANUTENÇÕES LTDA

DATA DA ASSINATURA: 28 DE DEZEMBRO DE 2012

ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA

ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO SOARES DE PAIVA

ADITIVO Nº 001 DE PRAZO REFERENTE AO CONVITE Nº 148/2012 – SEDETEMA

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA FORNECIMENTO AO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS DA GERÊNCIA EXECUTIVA DA INFRA-ESTRUTURA.

DO PRAZO: 28 DE DEZEMBRO DE 2012, PRORROGANDO-O POR MAIS 06 (SEIS) MESES, TERMINANDO ASSIM EM 28 DE JUNHO DE 2013.

EMPRESA: VAREJÃO OESTE LTDA

DATA DA ASSINATURA: 27 DE DEZEMBRO DE 2012

ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA

ASSINA PELA CONTRATADA: MARIA KARLENA DE SOUZA MAGALHÃES OLIVEIRA

ADITIVO 003 DE PRAZO REFERENTE AO CONVITE Nº 063/2011 – SEDETEMA

DO OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO, DESTINADO AO ATENDIMENTO AS ATIVIDADES DOS NÚCLEOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL – NEAS EM CUMPRIMENTO AO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL.

DO PRAZO: 30 DE DEZEMBRO DE 2012, PRORROGANDO-O POR MAIS 06 (SEIS) MESES, TERMINANDO ASSIM EM 30 DE JUNHO DE 2013.

EMPRESA: RICTUR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

DATA DA ASSINATURA: 28 DE DEZEMBRO DE 2012

ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA

ASSINA PELA CONTRATADA: ANGELO RICARDO BEZERRA DE MENDONÇA

ADITIVO Nº 003 DE PRAZO E VALOR REFERENTE AO TOMADA DE PREÇO Nº 25/2010 – SEDETEMA

DO OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UMA) MOTONIVELADORA 120H, DESTINADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE.

DO PRAZO: 04 DE JANEIRO DE 2013, PRORROGANDO-O POR MAIS 06 (SEIS) MESES TENDO SEU TÉRMINO PREVISTO PARA O DIA 04 DE JULHO DE 2013.

DO VALOR: R\$ 124.740,00 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL SETECENTOS E QUARENTA REAIS), PERFAZENDO O VALOR DE R\$ 649.990,00 (SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA REAIS)

EMPRESA: N.E. LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME

DATA DA ASSINATURA: 28 DE DEZEMBRO DE 2012

ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA

ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO ELIERTON DE MOURA

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

GERÊNCIA EXECUTIVA DA EDUCAÇÃO

CALENDÁRIO ESCOLAR 2013

I - APRESENTAÇÃO

O Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino é um documento que tem o objetivo de orientar as atividades escolares distribuídas ao longo do ano letivo.

A Rede Municipal de Ensino é composta por 98 Unidades Educacionais que ofertam Educação Básica, em 61 Escolas do Ensino Fundamental (32 localizadas na Zona Urbana e 29 na Zona Rural); 37 Unidades de Educação Infantil (35 localizadas na Zona Urbana e 02 na Zona Rural).

Integram ainda a Rede, 04 Unidades de Apoio Educacional: o Centro de Apoio ao Deficiente Visual – CADV, a Biblioteca Virtual Indústria do Conhecimento “Profª. Terezinha Fernandes”, o Portal do Saber “Veireador Vingt Rosado Neto” e o Núcleo de Tecnologias

Municipal – NTM.

No ano de 2012 a Rede Municipal de Ensino atendeu a uma demanda de vinte e um mil, quatrocentos e trinta e um alunos, de acordo com o EDUCACENSO, que é o Censo Escolar realizado pelo Instituto de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), o que serve de parâmetro para transferência de recursos financeiros dos Programas Governamentais.

A Educação Pública Municipal em Mossoró tem como política a Melhoria da Qualidade da Educação norteada pelos seguintes eixos:

- ? Foco na aprendizagem do aluno;
? Alfabetização no tempo e idade certa;
? Redução dos índices de evasão escolar e melhoria de rendimento escolar;
? Redução da distorção idade série;
? Valorização dos Profissionais da Educação.

Destacam-se entre as diretrizes da Política Educacional:

- ? a democratização da gestão administrativa, pedagógica e financeira com base no efetivo funcionamento dos Conselhos Escolares, Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e Conselho da Alimentação Escolar (CAE);
? a interação da família com a escola por meio de projetos e atividades que envolvam a participação dos responsáveis no processo de aprendizagem e formação das crianças;
? inclusão social por meio do Programa de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e da Educação em Tempo Integral pelo Programa Mais Educação;
? a dinamização do processo educacional por meio da tecnologia digital e da informação. A oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental tem como princípios:
? igualdade de condições para o acesso, permanência e aprendizagem de crianças e adolescentes nas Unidades Educacionais de Ensino;
? liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
? pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
? gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
? valorização dos profissionais da educação;
? gestão democrática do ensino, garantida a participação de representantes da comunidade, na forma de lei;
? garantia de padrão de qualidade.

A Educação do município de Mossoró atua como meio transformador de uma gestão político-administrativa comprometida com a construção de uma sociedade cidadã, tendo como referências:

MISSÃO - Oferecer Educação Básica de Excelência, contribuindo efetivamente para o exercício da cidadania.

VALORES – sustentados pela Ética, Excelência e Equidade.

VISÃO DE FUTURO - por ser referência em qualidade na Educação Básica.

O ano letivo tem duração de 200 (duzentos) dias e o mínimo de 800 (oitocentas) horas de atividades educativas.

Entende-se por dia letivo aquele que há efetivo trabalho escolar com planejamento relacionado ao Projeto Político Pedagógico de cada uma das Unidades Escolares, com o envolvimento de professores e alunos.

II - SÍNTESE DO CALENDÁRIO LETIVO 2013

? 05,06 e 07/02/2013 - ABERTURA DO ANO LETIVO – Palestras, Oficinas, Reuniões.
? 14 e 15/02/2013 - PLANEJAMENTO NAS UNIDADES EDUCACIONAIS
? *18/02/2013 - 1º DIA DE AULA – INÍCIO DO ANO LETIVO

III - DISTRIBUIÇÃO DOS BIMESTRES

? 1º Bimestre - De 18.02 a 30.04.2013 – 51 dias
? 2º Bimestre - De 02.05 a 19.07.2013 – 56 dias
? 3º Bimestre - De 05.08 a 18.10.2013 – 53 dias
? 4º Bimestre - De 21.10 a 12.12.2013 – 40 dias
TOTAL DE DIAS LETIVOS = 200

? Encerramento do Ano Letivo: 12.12.2013
? Resultado parcial: 17.12.2013
? Provas especiais: 17 a 20.12.2013
? Resultado final: 27.12.2013

IV - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL – UEIS

- ? TURNO MATUTINO - 07h às 11h
? TURNO VESPERTINO -13h às 17h

ESCOLAS

- ? TURNO MATUTINO - 07h às 11h20min
? TURNO VESPERTINO -13h às 17h20min
? TURNO NOTURNINO - 18h30min às 22h

OBS.: O turno noturno atende a modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA

V - DIRETRIZES GERAIS

- 1. O início e o término do período letivo definido neste calendário destinam-se ao ensino ministrado na Educação Básica composta pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA.
2. A frequência mínima exigida para o aluno do Ensino Fundamental, independente da metodologia a ser aplicada é de 75% para aprovação. As faltas seguidas devem ser comunicadas aos responsáveis. Caso não haja comparecimento dos responsáveis nas reuniões ou comunicados da escola a infrequência deve ser encaminhada ao Conselho Tutelar e, no caso de recorrência, à Promotoria da Vara da Infância e Juventude. Todas as comunicações devem ser devidamente protocoladas.
3. A falta não justificada do servidor será registrada no Boletim de Frequência e acarretará descontos financeiros no mês de referência.
4. A ausência do professor em dia letivo torna obrigatória a reposição da(s) aula(s) no espaço de cada bimestre. Caso não seja cumprida esta determinação o professor será oficialmente notificado. O descumprimento deverá ser encaminhado ao Conselho Escolar para providências em tempo hábil, de modo que os alunos não sejam prejudicados. Esclarecer sobre o número máximo de atestados por semestre.
5. A reposição do déficit de aulas do professor deverá ocorrer no bimestre prejudicado e ser acompanhada pela direção e supervisão pedagógica, sendo que o professor repõe aos sábados, exceto os destinados a extrarregência.
6. Nas Unidades de Educação Infantil a reposição de aulas deverá acontecer ao final de cada semestre letivo.
7. As ações, projetos e eventos das Unidades Educacionais deverão ser planejados com a participação efetiva dos professores, supervisores e gestores, de acordo com o Projeto Político Pedagógico e o Plano de Desenvolvimento da Escola. Todas as atividades devem respeitar os objetivos e cronogramas previstos, assim como provocar impacto positivo na aprendizagem dos alunos. O planejamento integrado da Unidade Educacional deve ser aprovado/homologado pelo Conselho da Escola, assim como por este, ser monitorado e avaliado.
8. As escolas deverão informar bimestralmente, aos pais ou responsáveis, a frequência e o rendimento dos alunos, bem como a execução do Projeto Político Pedagógico, conforme art. 12 da Lei Federal nº 9394/96.
9. A frequência na extrarregência deverá ser registrada em livro de ponto específico. As faltas registradas, não justificadas, deverão ser informadas no Boletim de Frequência e serão observados para efeito de avaliação de desempenho dos Professores, Diretores, Supervisores e Estagiários.
10. A Educação para a população rural está prevista com adequações necessárias às peculiaridades da vida no campo e de cada região, incluindo adequação do Calendário Escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas.
11. Compete ao Supervisor Pedagógico e Gestor da Unidade Educacional reunir-se bimestralmente com o Conselho Escolar para:
• informar o cumprimento dos dias letivos;
• planejar e avaliar as atividades a serem desenvolvidas durante o ano;
• monitorar e avaliar as atividades contidas no Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE;
• acompanhar o desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico da Escola e monitorar o seu cumprimento;
• analisar e discutir estratégias para combate a infrequência e o baixo rendimento escolar;
• promover encontros de estudos sobre as normas administrativas, didáticas e disciplinares da Unidade escolar;
• analisar as normas contidas no Regimento Escolar;
• comunicar as normas emanadas pela Comissão de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação e Conselho Municipal de Educação;
• monitorar e avaliar a aplicação dos repasses financeiros e prestação de contas.
• acompanhar junto ao Coordenador do Programa Mais Educação, as atividades desenvolvidas pelos Monitores do Programa.
12. Compete à Direção da Unidade Educacional:

- enviar, bimestralmente à Diretoria Executiva de Políticas Pedagógicas, relatório das atividades realizadas na Unidade, incluindo atas das reuniões do Conselho Escolar;
 - acompanhar junto à supervisão escolar a frequência e o desempenho dos alunos, assim como as ações para combater a infrequência e a evasão.
 - monitorar com o apoio do(a) supervisor(a) escolar e Coordenador(a) do Programa Mais Educação, as atividades desenvolvidas, apontando alternativas de soluções de problemas, de modo que a escola em tempo integral cumpra o seu papel de inclusão e de impacto positivo na aprendizagem e formação dos alunos.
 - ao realizar a matrícula de alunos com deficiências, altas habilidades e transtornos globais do desenvolvimento, cadastrá-lo no contraturno, no Atendimento Educacional Especializado (AEE) na própria escola ou encaminhá-lo para a escola mais próxima;
 - manter a Gerência Executiva da Educação (GEED) informada das ações desenvolvidas, assim como de problemas que exigem solução externa das responsabilidades da Unidade Educacional.
 - manter registro de todas as atividades desenvolvidas, incluindo fotos, vídeos e relatórios, de modo que subsidiem os processos de avaliação interna e externa.
13. As orientações contidas neste documento devem ser socializadas de maneira a responsabilizar todos os segmentos das Unidades Educacionais pelo cumprimento das mesmas.
14. A desobediência às normas contidas neste documento deverão ser notificadas no Conselho Escolar e as decisões encaminhadas à GEED para providências cabíveis.

VI - EVENTOS

- 1. ABERTURA DO ANO LETIVO/2013**
Data: 5 e 7.02.2013
Local e hora: a definir
Público alvo: Educadores da Rede Municipal de Ensino.
- 2. 3º ENCONTRO DE FORTALECIMENTO DOS CONSELHOS ESCOLARES**
Data: março de 2013
Público alvo: Gestores e Presidentes de Conselhos.
- 3. ABERTURA DA 3ª EDIÇÃO DO PROJETO "UM OLHAR E UMA ESCUTA A VOCÊ, EDUCADOR"**
Período: março de 2013
Local: a definir
Hora: 18h
Público alvo: Educadores da Rede Municipal de Ensino.
- 4. 3ª EDIÇÃO DO PROJETO ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO: UMA VIVÊNCIA PEDAGÓGICA**
Períodos dos encontros: março, maio, julho e setembro
Público alvo: Educadores da Rede Municipal de Ensino.
- 5. FORMAÇÃO CONTINUADA PARA SUPERVISORES PEDAGÓGICOS E GESTORES ESCOLARES**
Período: De março a novembro de 2013
- 6. JOGOS ESCOLARES DE MOSSORÓ – JEM'S**
Período: maio e junho de 2013
Local: Ginásio Poliesportivo Engenheiro Dr. Pedro Ciarlini
Público alvo: Alunos da Rede Municipal de Ensino.
- 7. FEIRA DO LIVRO DE MOSSORÓ – IX EDIÇÃO**
Período: agosto de 2013
Local: Estação das Artes Elizeu Ventania
- 8. FESTIVAL DE TALENTOS DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO**
Período: agosto de 2013
Local: Espaços públicos (Praças, Quadras, Ginásios, Auditórios)
- 9. FESTIVAL DE TALENTOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL**
Período: outubro de 2013
Local: Teatro Municipal Dix-huit Rosado
- 10. PRÊMIO ESCOLA DE QUALIDADE – IV EDIÇÃO - PREMIAÇÃO**
Período: novembro de 2013
- 11. MOSTRA DE PROJETOS CIENTÍFICOS E CULTURAIS - XI EDIÇÃO**
Período: novembro de 2013
Local: Estação das Artes Elizeu Ventania
Participação das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

"TODA ESCOLA PÚBLICA PODE SER UMA BOA

ESCOLA"

Mossoró, 03 de dezembro de 2012

Profa. Iêda Maria Araújo Chaves Freitas
Gerente Executiva da Educação

GERÊNCIA EXECUTIVA DA CULTURA

PORTARIA Nº 03/2012-CMC, em 03 de dezembro de 2012.

Nomeia os Membros da Comissão de Análise Técnica dos Projetos submetidos ao Programa Municipal de Financiamento à Cultura Lei Vingt-un Rosado e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 4º da Lei Complementar Nº 016/2007, Ato Nº 34/2009, e a Portaria Nº 887/2009;

CONSIDERANDO o Edital de Seleção Pública para Fomento à Cultura Mossoroense, da 3ª Edição do SISTEMA DE INCENTIVO FISCAL ou MECENATO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA (PMFC) LEI VINGT-UN ROSADO;

CONSIDERANDO a necessidade de compor a COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA (CAT) dos Projetos submetidos ao Edital da 3ª Edição do Sistema de Incentivo Fiscal do PMFC;

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR, sob a Presidência do primeiro, os representantes abaixo relacionados, MEMBROS da COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA (CAT) dos Projetos submetidos ao Edital da 3ª Edição do Sistema de Incentivo Fiscal do PMFC do Município de Mossoró:

- ADONIAS VIDAL DE MEDEIROS – Secretaria Municipal da Cidadania
- EDMILSON FREIRE JUNIOR – Secretaria Municipal da Tributação
- ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA – Controlador do Município
- MARIA MÁRCIA DE OLIVEIRA – Gerência Executiva da Educação
- ECILVIA BATISTA DE ARAÚJO – Gerência Executiva da Educação
- CRISTIANE CAVALCANTI SOARES DE MIRANDA – Gerência Executiva da Educação
- JOÃO CÉLIO CORDEIRO DE SOUSA – Banda Sinfônica Municipal Artur Paraguai
- MARCOS BATISTA DE SOUSA - Banda Sinfônica Municipal Artur Paraguai
- FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES – Teatro Municipal Dix-huit Rosado
- BOANERGES PERDIGÃO JUNIOR – Escola de Artes de Mossoró
- MARIA HONORATA AIRES – Gerência Executiva do Meio Ambiente

Art. 2º – Os Membros da CAT poderão ser substituídos a qualquer tempo, em caso de impedimento ou impossibilidade de atuação, devendo, entretanto, serem observadas as condições estabelecidas no Edital da 3ª Edição do Sistema de Incentivo Fiscal do PMFC, publicado no JOM, Nº 159, de 10 de agosto de 2012.

Art. 3º – O processo de julgamento e seleção dos projetos a serem contemplados pelo PMFC, será orientado a partir dos critérios de pontuação estabelecidos no Item 4 do referido Edital.

Art. 4º – A CAT deverá lavrar ata contendo o resultado de suas decisões com relação ao julgamento e seleção dos projetos, e submetê-lo para homologação do Conselho Municipal de Cultura de Mossoró.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Conselho Municipal de Cultura, em Mossoró-RN, 04 de dezembro de 2012.

CLÉZIA DA ROCHA BARRETO

Presidente do Conselho Municipal de Cultura
Presidente da Comissão Gestora do PMFC

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E AMBIENTAL

GERÊNCIA EXECUTIVA DA GESTÃO AMBIENTAL

PEDIDO DE LICENÇA

Beija Flor Empreendimentos Imobiliários Ltda. CNPJ13. 950.897/0001-66torna Público que está requerendo à Gerência Executiva da Gestão Ambiental da Prefeitura Municipal de Mossoró-GGA/PM, à Licença Simplificada para Condomínio Beija Flor Localizado à Rua: Luiz Gonzaga de Melo, 33 Bairro: Planalto 13 de Maio CEP 59.607-470MOSSORÓ/RN.

Maria do Céu Figueiredo
Gerente Administradora

PEDIDO DE LICENÇA

Adriano Alves Pinheiro. CPF062. 576.477-95torna Público que está requerendo à Gerência Executiva da Gestão Ambiental da Prefeitura Municipal de Mossoró-GGA/PM, à Autorização Especial para Cruzada Evangélica da Assembleia de Deus Localizada à Rua Isabel Ferreira da Silva, 600 Bairro: Abolição III CEP 59.612-045MOSSORÓ/RN.

Adriano Alves Pinheiro
Responsável

PEDIDO DE LICENÇA

J.J. C Construções e Empreendimentos Ltda-EPP. CNPJ07. 525.724/0001-06torna Público que está requerendo à Gerência Executiva da Gestão Ambiental da Prefeitura Municipal de Mossoró-GGA/PM, à Licença Simplificada para Conjunto Habitacional Vila Rica I Localizado no KM 42,5 BR 110, Bairro: Rincão CEP 59.600-000MOSSORÓ/RN.

Tiago Marcel Cavalcante Falcão
Gestor Ambiental

PEDIDO DE LICENÇA

E.P.B Construções e Incorporações Ltda. CNPJ07. 023.889/0001-71torna Público que está requerendo à Gerência Executiva da Gestão Ambiental da Prefeitura Municipal de Mossoró-GGA/PM, à Licença Simplificada para Conjunto Residencial Vila Rica II Localizado no KM 43,5 BR 110, Bairro: Rincão CEP 59.600-000MOSSORÓ/RN.

Tiago Marcel Cavalcante Falcão
Consultor Ambiental

PEDIDO DE LICENÇA

F D D Empreendimentos Imobiliários Ltda. CNPJ11. 587.160/0001-03torna Público que está requerendo à Gerência Executiva da Gestão Ambiental da Prefeitura Municipal de Mossoró-GGA/PM, à Licença Simplificada para Residência Antônio Teixeira Localizado à Rua: João Batista da Silva, S/N, Bairro: Planalto 13 de Maio CEP 59.611-030MOSSORÓ/RN.

Francisco Diniz Dantas
Proprietário

PEDIDO DE LICENÇA

Posto Sumaré Ltda-EPP. CNPJ15. 742.278/0001-01torna Público que está requerendo à Gerência Executiva da Gestão Ambiental da Prefeitura Municipal de Mossoró-GGA/PM, à Licença de Instalação para Posto Sumaré Localizado na Avenida: Wilson Rosado, 11754, Bairro: Alto do Sumaré CEP 59.633-552MOSSORÓ/RN.

Thiago Negreiros Moura
Procurador

PEDIDO DE LICENÇA

Francisco Valderi Gonçalves Maia. CPF086. 155.864-20torna Público que está requerendo à Gerência Executiva da Gestão Ambiental da Prefeitura Municipal de Mossoró-GGA/PM, O Pedido de Dispensa de Licença para Depósito Valderi Gonçalves Maia Localizado à Rua: Tiradentes, 159, Bairro: Centro CEP 59.600-210MOSSORÓ/RN.

Francisco Valderi Gonçalves Maia
Proprietário

PEDIDO DE LICENÇA

Zavytza Bernardino de Araújo Lima. CNPJ11.633.314/0001-48 torna Público que está requerendo à Gerência Executiva da Gestão Ambiental da Prefeitura Municipal de Mossoró-GGA/PMM, a Licença de Regularização de Operação para Magic Fest Localizado à Rua: Deocleciano W.da Paixão, 40, Bairro: Nova Betânia CEP 59.607-090 MOSSORÓ/RN.

Zavytza Bernardino de Araújo Lima
Proprietária

Concessão de Licença

Concedida a Licença de Regularização de Operação para Acesso do 12º Batalhão de Polícia Militar. (Departamento de Estradas de Rodagem do RN/DER-RN.)

Concessão de Licença

Concedida a Licença de Regularização de Operação para M M Móveis. (M M de Oliveira-ME.)

Concessão de Licença

Concedida a Licença de Operação para Maxxi Atacado Mossoró. (W M S Supermercado do Brasil Ltda.)

Concessão de Licença

Concedida a Autorização Especial para Cruzada Evangélica da Assembléia de Deus. (Adriano Alves Pinheiro.)

CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 008 de 07 de novembro de 2012

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua trigésima oitava reunião extraordinária, realizada no dia 07 de novembro de 2012, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei nº 2.561/2009 que altera a Lei nº 566/91. Considerando a necessidade de ampliar o controle social e fortalecer o Conselho de Saúde;

RESOLVE:

- Aprovar as atas das 130ª e 131ª Reuniões Ordinárias do CMS;
- Aprovar a solicitação de credenciamento de 14 leitos de Alto Risco requerida pelo Hospital da Mulher Maria Correia;

GILBERTO PEDRO FERNANDES
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 008 de 07 de novembro de 2012

RESOLUÇÃO Nº 009 de 29 de novembro de 2012

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua centésima trigésima segunda reunião ordinária, realizada no dia 29 de novembro de 2012, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei nº 2.561/2009 que altera a Lei nº 566/91. Considerando a necessidade de ampliar o Controle Social e fortalecer o Conselho de Saúde;

RESOLVE:

- Aprovar o Calendário das Reuniões do CMS para 2013;
- Aprovar a proposta de Eleições Diretas para Gerentes de Unidades Básicas –UBS;
- Aprovar o recebimento de gratificação de incentivo e reconhecimento às especificidades das atividades que executam os servidores da Vigilância Epidemiológica;
- Aprovar a Criação do Prêmio Variável de Qualidade e Inovação- PMAQ aos Servidores que fazem parte da Estratégia Saúde da Família Conforme Avaliação do PMAQ;
- Aprovar a Prestação de Contas do Uso dos Recursos do Bloco Atenção Básica Componente Piso Variável Estratégia Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ.

GILBERTO PEDRO FERNANDES
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 009 de 29 de novembro de 2012

CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 02/2012 – CME

Aprova Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino referente ao ano letivo de 2013.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOSSORÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e conforme deliberação do Plenário do Conselho em sessão realizada em 13 de novembro de 2012,

CONSIDERANDO o Ofício nº 188/2012 – GEED/GG,

RESOLVE:

- Art. 1º - Aprovar o Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino referente ao ano letivo de 2013, nos moldes do anexo, parte integrante desta Resolução.
- Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Conselho Municipal de Educação, em 13 de novembro de 2012.

Proª Sirleyde Dias de Almeida
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre o resultado do Processo de escolha dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Gestão 2013/2014.

O COMDICA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), no uso de suas atribuições legais, com fundamentos nas disposições contidas na Lei Municipal nº. 585/91 alterada pelas Leis nº. 1.426/2000 e 2.011/2004, e com fulcro em seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO o Edital nº 01/2012, que trata do Processo de escolha dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Gestão 2013/2014;

CONSIDERANDO o pleito realizado no dia 18 de dezembro de 2012, conforme previsto no Edital nº 01/2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o nome das instituições eleitas para assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente do município de Mossoró, RN- Gestão 2013/2014.

Art. 2º - As instituições de que trata o artigo 1º são as seguintes:

1. Associação de Apoio aos Portadores de Câncer de Mossoró e Região – AAPCMR,
2. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE,
3. Conselho Fraternal das Comunidades Integradas de Mossoró e Baraúna,
4. Fundação Potiguar,
5. Pastoral da Criança.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SALA DE REUNIÕES DO COMDICA, em Mossoró-RN, 20 de dezembro de 2012.

Mirna Aparecida de Souza Lima
Presidente do COMDICA

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA GERÊNCIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
PREFEITA

RUTH ALAÍDE DA ESCÓSSIA CIARLINI MEDEIROS
VICE-PREFEITA

JERÔNIMO GUSTAVO DE GÓIS ROSADO
SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA

EDNA PAIVA DE SOUZA
GERENTE EXECUTIVA DE EXPEDIENTE

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

DIRETOR-GERAL
IVANALDO FERNANDES COSTA JÚNIOR
GERENTE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ANTONIO DUARTE NETO
DIRETOR FINANCEIRO

ISRAEL SOUSA DA SILVA
DIAGRAMAÇÃO

JOSÉ WANDERLEY FAUSTINO
ASSINATURA/DISTRIBUIÇÃO

ENDEREÇO:

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA – AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 – CENTRO - CEP: 59600-005 – FONE: (84)3315-4929

EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR